



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.322

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES  
NESTA  
EDIÇÃO

PORTRARIAS Nós. 2.001 e  
2.002

DECRETOS  
Do Governo do Estado  
— xxxx —

EDITAL — LEILÃO

PÚBLICO

Da Companhia das Docas  
do Pará  
— xxxx —

ESTATUTO

Da Associação Recreativa  
Ipiranga  
— xxxx —

ATA DA ASSEMBLÉIA  
GERAL EXTRAORDINÁ-  
RIA

Da Fazenda Bangú S/A.

— xxxx —  
EDITAIS  
Do Tribunal de Justiça

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FI-  
GUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA  
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE  
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID,  
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO  
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA  
MEIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 32 e 33

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Resolução N.º 9.208 — Instruções aos atos preparatórios das eleições de 15.11.72

PORTEIRA 2001 — DE 10 DE JULHO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Doutor Octávio Bandeira Cascaes, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 2271)

PORTEIRA 2002 — DE 10 DE JULHO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a entregar à Fundação Cultural do Barra Branca, do cargo de Escriturário Documentarista, lotado na Secretaria do Ministério Público, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Procuradoria Geral do Estado.

A despesa acima correrá à conta da Atividade: ..... 107.23.09.11.2.048 — Desenvolvimento das Atividades Culturais a cargo da Fundação Cultural do Estado; da Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 2271)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1972**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel

## Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

em direito Nicolau da Silva Beltrão, do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Baião, que vinha exercendo em substituição ao titular Benedito de Miranda Alvarenga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Odo Livero Carneiro de Amorim  
Secretário de Estado do Interior e Justiça em exercício  
(G. — Reg. n. 2270)

### DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1972

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Barra Branca, do cargo de Escriturário Documentarista, lotada na Secretaria do Ministério Público, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Odo Livero Carneiro de Amorim  
Secretário de Estado do Interior e Justiça em exercício  
(G. — Reg. n. 2270)

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Zilda de Mira Carneiro, viúva do dr. Inácio Franco Carneiro, ex-Juiz de Direito aposentado, falecido em 22.5.947, o presente Decreto, que confirma o direito a percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Walda Souza Lima, viúva de Américo Pereira Lima, ex-deputado estadual, o presente Decreto que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

### DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Zózima Moraes Veloso, viúva de Pedro Veloso, ex-investigador da Polícia Civil, falecido em 13.7.957, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

O Governador do Estado : resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Vicente Solerno Moreira Filho, ex-soldado da P.M.E., o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA  
Governador do Estado, em exercício  
*Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*  
Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

O Governador do Estado : resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Theodósia Miranda de Oliveira, viúva de Osvaldo Orestes de Oliveira, ex-funcionário da Estrada de Ferro de Rodagens, falecido em 11.1.1936, o presente Decreto, que confirma o direito a percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA  
Governador do Estado, em exercício

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

O Governador do Estado : resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor do professor Theófilo Santana Marques, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA  
Governador do Estado, em exercício

*Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)



**Avda. Almirante Barroso, n.º 735**  
**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
**Belém-Pará**

**FONES:**

Rede antiga : 9998

Rede nova : Gabinete do Diretor : 26-0858

Chefia do Expediente: 26-0859

**Diretor Geral:**

**Dr. FERNANDO FARIA PINTO**

**Redator-Chefe:**

**Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual . . . . .	115,00	Número atra-	
Semestral . . . .	57,50	sado ao ano,	
Número avul-		aumenta . . . .	0,10
so . . . . .	0,50	Publicações	
		Página comum,	
		cada centíme-	
		tro . . . . .	3,00
		Página de Con-	
		tabilidade —	
Anual . . . . .	150,00	preço fixo . . .	350,00
Semestral . . . .	75,00		

As repartições públicas e os particulares devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os-sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

*Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*  
Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO** *Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda em exercício  
(G. — Reg. n. 2093)

<

Rebelo filha do dr. José Olinto Barroso Rebelo, ex-Secretário Geral do Estado falecido em 10.3.946 o presente decreto, que confirma o direito à percepção da pensão dezembro de 1965, expedir mensal de Cr 72,00\$ (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI

BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado da

Fazenda

em exercício

(G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental

n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639 de 31 de

dezembro de 1965, expedir mensal de Cr 72,00\$ (Setenta e dois cruzeiros), custeada Campos Borges, genitora de Manoel de Campos Borges, ex-Cabo da Polícia Militar do Estado, falecido em 2.12.959

o presente decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI

BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado da

Fazenda

em exercício

(G. — Reg. n. 2093)

— EDITAL —

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores Acionistas de Almeida Prado Comercial e Pecuária S.A., para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 22 de julho de 1972, às 10 horas em sua sede social, localizada à Av. Presidente Vargas, n. 351 conjunto 606, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

- Leitura do Balanço Social;
- Leitura do Relatório da Diretoria;
- Leitura do Parecer do Conselho Fiscal;
- Discussão e aprovação dos documentos indicados nos itens anteriores;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de junho de 1972.

A DIRETORIA

(T. n. 18.338 — Reg. n. 2987

— Dias 11, 12 e 13—7—1972)

PINA — INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A.

CGC 33.078.585/001

Ficam convocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 7 de agosto de 1972, às 10,00 horas, à Rua Serzedelo Corrêa, n. 15, conjunto 301, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

Relatório da Diretoria  
Balanço Geral do Exercício de 1971

Parecer do Conselho Fiscal  
Eleição da Diretoria e Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei N. 2.627 de setembro de 1940.

Belém, 7 de julho de 1972.

aa) Luís Simões Lopes

Diretor Presidente

Sabatino Avigdor

... Diretor Comercial ...

(Ext. — Reg. n. 3002 —

— Dias 11, 12, e 13.7.72)

#### NORTUBO S.A. TUBOS E

PERFILADOS

C.G.C. M.F. n. 04.939.971/001

Assembléia Geral

Extraordinária

Editor de Convocação

São convidados os senhores acionistas da NORTUBO S.A. Tubos e Perfilados para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Av. Presidente Vargas, 351 — Edifício Palácio do Rádio, s/406, na cidade de Belém — Capital do Estado do Pará, no próximo dia 21 de julho de 1972, às 10 horas para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Preenchimento de cargo vago na Diretoria;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 05 de julho de 1972.

Afonso Furtado de Lima

Diretor Presidente

(T. n. 18.350 — Reg. n. 3018

— Dias 11, 12 e 13—7—972)

#### INDEPENDÊNCIA S.A.

AGROPECUÁRIA

C.G.C. — 04983805

EDITAL

Assembléia Geral

Extraordinária

Ficam convocados os senhores

Acionistas de Independênc-

ia S.A. Agro-Pecuária, para

a Assembléia Geral Extraordi-

nária, a ser realizada no dia

24 de julho de 1972, às 16 ho-

ras, em sua sede social à Av

Presidente Vargas, 351, con-

junto 606, nesta cidade, a fim

de deliberar sobre a seguinte

ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Eleição da nova Diretoria;

- Outros assuntos de in-

teresse social.

Belém, 04 de julho de 1972.

CARLO BARBIERI

Diretor

(T. n. 18.339 — Reg. n. 2985

— Dias 11, 12 e 13—7—1972)

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

mesmo, pois uma empresa em sua fase de implantação tem que enfrentar os ônus decorrentes da mesma.

3. Em 1971, no setor de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, efetuamos imobilizações no total de Cr\$ 158.511,82, (Cento e Cinquenta e Oito Mil Quinhentos e Onze Cruzeiros e Oitenta e Dois Centavos), enriquecendo nosso parque industrial com duas prensas de alto porte e únicas existentes no Norte do País.

4. No setor de CONSTRUÇÃO, efetuamos imobilizações no total de Cr\$ 261.473,53 (Duzentos e Sessenta e Hum Mil Quatrocentos e Setenta e Três Cruzeiros e Cinquenta e Três Centavos), com a conclusão do nosso segundo galpão com 1.080 m<sup>2</sup>, e a construção de uma área de ligação entre a fábrica principal e os dois novos galpões, ficando assim, o nosso patrimônio aumentado e valorizado.

5. A comercialização de nossos produtos tem atingido pouco a pouco, um ponto de equilíbrio, com a penetração de nossos produtos em todo o BRASIL, do Rio Grande do Sul ao Acre, o que muito nos orgulha.

6. Ainda em 1971 desenvolvemos estudos para a reformulação do projeto inicial, o que foi realizado por nossa equipe técnica de capacidade na altura do porte de nossa

empresa, devendo o mesmo ser encaminhado à SUDAM para apreciação, julgamento e aprovação.

7. Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos necessários, não poderíamos encerrar este RELATÓRIO sem apresentar nossos agradecimentos à SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e a Diretoria do BANCO DA AMAZÔNIA S/A., pelo apoio recebido em 1971, com o qual reunimos forças para podermos apresentar-lhes um trabalho desenvolvido com o desejo de progresso para o parque industrial do Pará.

Belém, 31 de Dezembro de 1971.

*Dr. José do Egypto Vieira Soares*

Dir. Superintendente

C.P.F. — 000.478.132

*Eng.º José Sérgio Ianino Soares*

Dir. Industrial

C.P.F. — 000.478.052

*Econ.º Ivone Fragoso da Costa*

Dir. Administrativo

C.P.F. — 007.706.802

BALANÇO GERAL — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971  
— ATIVO —

**I M O B I L I Z A D O**

**IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS**

Terrenos . . . . .	107.860,00
Edifícios e Construções . . . . .	1.010.980,00
Máquinas e Equipamentos . . . . .	640.023,56
Instalações . . . . .	109.151,98
Matrizes e Ferramentas . . . . .	63.271,92
Móveis e Utensílios . . . . .	48.253,14
Veículos . . . . .	22.390,00
Marcas e Patentes . . . . .	20.205,00
Livros Técnicos . . . . .	277,30
Correção Monetária . . . . .	1.167.416,24
Obras em Andamentos . . . . .	523.760,92
	3.713.590,06

**IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS**

Estudos e Projetos . . . . .	401.468,81	4.115.058,87
------------------------------	------------	--------------

**D I S P O N Í V E L**

Caixa . . . . .	1.998,64	
Bancos . . . . .	17.406,24	19.404,88

**R E A L I Z A V E L**

<i>A Curto Prazo</i>	
Clientes . . . . .	206.517,44
Adiantamentos Diversos . . . . .	47.978,10
Contas Correntes Devedores . . . . .	73.003,84
Estoques: Matéria Prima . . . . .	403.370,07
Material Secundário . . . . .	99.075,47
Material Emb. e Acabto. . . . .	30.556,28
Produtos Acabados . . . . .	341.193,77
Produtos Semi-Acabados . . . . .	495.246,35
Retalhos e Resíduos . . . . .	19.195,18
	1.716.136,50

*A Longo Prazo*

Ações e Apólices . . . . .	155,00
Capital a Realizar:	
Ações Ord. a Subscrever . . . . .	278.962,00
Ações Pref. a Subscrever . . . . .	1.532.019,00
Ações Pref. Subscritas a Int. . . . .	248.717,00
	2.059.853,00
	3.775.989,50

## PENDENTE ATIVO

Pagamentos Antecipados . . . . .	250,00
Desp. de Org. e Funcionamento . . . . .	82.199,25
Salário Família a Ressarcir . . . . .	3.828,76
Assessoramento s/Inc. Fiscais . . . . .	90.093,26
Incentivos do Governo do Estado . . . . .	341.678,17
Despesas c/Ent. de Material . . . . .	66.558,36
Caução p/ Concorrência . . . . .	10.250,00
Programa de Integração Social . . . . .	2.138,49
Resultado Pendente . . . . .	724.098,24
Contas Ativas a Classificar . . . . .	41.133,89
	1.362.227,92

## COMPENSAÇÃO — ATIVA

Bens em Garantia . . . . .	800.000,00
Ações Caucionadas . . . . .	800,00
Valores Segurados . . . . .	1.127.411,00
Eco. da Amazônia S/A. c/ Cobrança . . . . .	1.553,75
	1.929.764,75
	Cr\$ 11.202.445,92

TOTAL DO ATIVO . . . . .

## — P A S S I V O —

## NÃO EXIGÍVEL

## CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

Ações Ord. Nom. Integralizadas . . . . .	1.281.038,00
Ações Pref. Lei 5174 Integralizadas . . . . .	2.899.264,00
Ações Pref. Lei 5174 Pend. BASA . . . . .	248.717,00
Ações Ord. a Subscrever . . . . .	278.962,00
Ações Pref. Lei 5174 a Subscrever . . . . .	1.532.019,00
	6.240.000,00

## RESERVAS, FUNDOS E PROVISÕES

Reserva Legal . . . . .	9.018,24
Provisões p/ Dev. Duvidosos . . . . .	6.195,52
Fundo de Correcção Monetária . . . . .	1.167.416,24
Partes Beneficiárias . . . . .	9.018,24
Fundo de Ass. Social . . . . .	(2.224,52)
Fundc Resg. Ações Pref. . . . .	18.036,49
Reservas Estatutárias . . . . .	5.410,94
Fundo de Depreciações . . . . .	141.637,75
	1.354.508,90
	7.594.508,90

## EXIGÍVEL

## A Curto Prazo

Fornecedores . . . . .	316.965,71
Empréstimos Bancários . . . . .	209.000,00
Contas Correntes Credores . . . . .	56.513,61
Contas a Pagar . . . . .	568.618,07
Dividendos a Pagar . . . . .	65.396,71
Empréstimos Nacionais . . . . .	120.000,00
	1.336.494,11

## PENDENTE PASSIVO

Recuperação do I.C.M. . . . .	341.678,17
	800.000,00
COMPENSAÇÃO — PASSIVA	1.127.411,00
Contrato em Garantia . . . . .	800,00
Contrato de Seg. em Vigor . . . . .	1.553,75
Caução da Diretoria . . . . .	1.929.764,75
Endosso c/ Cobrança . . . . .	
	Cr\$ 11.202.445,92

TOTAL DO PASSIVO . . . . .

Belém, 31 de Dezembro de 1971.

Dr. José do Egypto Vieira Soares

Dir. Superintendente

C.P.F. — 000.478.132

Eng.º José Sérgio Ianino Soares

Dir. Industrial

C.P.F. — 000.478.052

Econt.º Ivone Fragoso da Costa

Dir. Administrativo

C.P.F. — 007.706.802

Rose Mary Fernandes

Tcc. em Contabilidade — CPC (PA) 2025

C.P.F. — 007.861.442

Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1972 — 7

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

	DÉBITO	CRÉDITO
<b>D E S P E S A S</b>		
Despesas Diretas da Produção . . . . .	279.247,62	
Despesas Indiretas da Produção . . . . .	675.913,44	
Despesas Mercantis . . . . .	328.718,57	
Despesas Tributárias . . . . .	147.055,57	
Despesas Financeiras . . . . .	183.111,60	1.614.046,80
<b>C O N S U M O S</b>		
Consumo de Mat. Primas . . . . .	626.473,30	
Consumo de Mat. Secundários . . . . .	79.192,17	
Consumo de Mat. Embalagem e Acabto. . . . .	45.834,43	751.499,90
<b>PROVISÕES P/ DEVEDORES DUVIDOSOS</b>		
Saldo d/ conta . . . . .	6.195,52	
<b>APURAÇÃO DE RESULTADO</b>		
Reversão do saldo d/ conta . . . . .		90,00
<b>R E C E I T A S</b>		
Receitas Técnicas . . . . .	1.462.534,33	
Receitas Complementares . . . . .	3.770,39	1.466.304,72
<b>PRODUTOS ACABADOS</b>		
Saldo Devedor . . . . .	171.776,18	
Inventário n/ exercício . . . . .	341.193,77	169.417,59
<b>PRODUTOS SEMI-ACABADOS</b>		
Saldo Devedor . . . . .	97.290,22	
Inventário n/ exercício . . . . .	495.246,35	397.956,13
<b>RETALHOS E RESÍDUOS</b>		
Inventário n/ exercício . . . . .		19.195,18
<b>PROVISÕES P/ DEVEDORES DUVIDOSOS</b>		
Reversão do saldo d/ conta . . . . .		7.971,28
<b>LUCROS E PERDAS</b>		
Resultado d/ exercício . . . . .		310.987,32
	Cr\$	<u>2.371.832,22</u>

Belém, 31 de Dezembro de 1971.

Dr José do Egypio Vieira Soares

Dir. Superintendente

C.P.F. — 000.478.132

Engº José Sérgio Ianino Soares

Dir. Industrial

C.P.F. — 000.478.052

Econt.ª Ivone Fragoso da Costa

Dir. Administrativo

C.P.F. — 007.706.802

Rose Mary Fernandes

Tec. em Contabilidade — CRC (PA) 2025

C.P.F. — 007.861.442

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Examinamos como é de nosso dever, os livros e documentos de JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, relativos ao exercício de 1971 e verificámos que todos os atos da DIRETORIA foram pautados dentro dos deveres legais e estatutários, motivo por que recomendamos a aprovação de todos os atos e contas da DIRETORIA, no exercício recém-fiado:

Belém, 20 de janeiro de 1972.

José Maria Miranda Pinheiro

Givaldo Loureiro

Laura da Silva Franco

(T. n. 18.357 — Reg. n. 3.044 — Dia 13.07.72)

8 — Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1972

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — "CONAMA S/A."  
C.G.C. 04.898.938  
— RELATÓRIO DA DIRETORIA —

Senhores Acionistas:

Em cumprimento a dispositivos legais e estatutários a prazos submeter à vossa apreciação e julgamento os documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971, assim como colocamo-nos à disposição de Vv. Ss., para quaisquer esclarecimentos.

Otávio Bittencourt Pires — Presidente

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

I — DISPONÍVEL .....	129.006,73	I — NÃO EXIGIVEL .....	2.882.603,78
Caixa: Belém .....	43.566,94	Capital .....	2.000.000,00
Filial .....	63.127,80	Lucros Susp. ....	15.694,14
Banco: Conta Depós. ....	22.311,99	Outras Res. Prov. ....	96.413,95
II — REALIZÁVEL .....	1.493.054,66	Fundo D/ Deprec. ....	113.241,20
Faturas a Receber .....	645.952,79	Prov. Cred. Duv. ....	3.000,00
Adiantamentos .....	18.391,05	Correção At. Imob. ....	588.574,49
Salários Família .....	15.317,03	Reserva Legal .....	65.680,00
Depós. Especiais .....	140.329,26	II — EXIGIVEL .....	1.113.172,67
Imp. Antecipados .....	189.223,65	Fornecedores .....	300.973,87
Estoques .....	263.561,23	Títulos a Pagar .....	452.011,60
Cap. a Subscrever .....	200.000,00	Credores Divers. ....	197.540,67
Investimentos .....	20.279,65	Conta Correntes .....	107.776,41
III — IMOBILIZADO .....	2.649.386,66	Financiamentos .....	54.870,12
Equip. C/ Hist. ....	2.457.583,52	III — CONTAS DE RESULTADO .....	275.671,60
Imóveis .....	191.803,14	Lucros e Perdas .....	
IV — CONTAS DE COMPENSAÇÃO .....	6.192.983,53	IV — CONTAS DE COMPENSAÇÃO .....	6.192.983,53
Obras Contrat. ....	6.192.833,53	Cont. d/ Obras .....	6.192.833,53
Caução da Diret. ....	150,00	Ações Cauc. ....	150,00
		Cr\$ 10.464.431,58	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

I — DÉBITO .....	4.386.121,98	I — CRÉDITO .....	4.386.121,98
Despesas de Adm. ....	270.717,93	Renda de Emp. ....	4.379.286,37
Desp. de Impostos .....	43.519,53	Rendas Diversas .....	6.835,61
Desp. Financeiras .....	454.500,60		
Custo da O. P/Emp. ....	3.223.572,32		
Fundo de Deprec. ....	39.380,00		
Outras Res. e Prev. ....	39.380,00		
Reserva Legal .....	39.380,00		
Lucro à Disp. da A. G. ....	275.671,60		
		Cr\$ 4.386.121,98	

OTÁVIO BITTENCOURT PIRES — Presidente  
CPF. 000476192

JÚLIO ALBERTO DOMINGUES DE ALMEIDA  
TC — CRC-PA — 1.403

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de Construções Amazônia — CONAMA S/A., em atenção ao disposto no artigo 127 do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, declaram em perfeita ordem a escrituração e demais documentação da referida Sociedade, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1971, opinando pela sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 28 de fevereiro de 1972.  
Harold Stöessel Sadalla  
CPF. 000483132

Heloisa Maria Valente da Silva  
CPF. 004531102

Romulo Menezes Ruiz  
CPF. 0005916962

(T. n. 2970. — Reg. n. 18.337. — Dia 13.7.72)

Quinta-feira, 13

DIARIO OFICIAL

Julho — 1972 — 3

CIA. DE TECIDOS DA AMAZÔNIA S/A. — (COTASA)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

For este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 21 de julho às 10 horas em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, 354, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Alienação de bens imóveis
  - b) O que ocorrer.
- Belém, 11 de julho de 1972.  
a) *Antônio Elias Assad Asbeg*  
Diretor  
(T. n. 18.358 — Reg. n. ...  
3.045 — Dias 12, 13 e 14.07.72)

FAZENDA BANGÚ S/A  
CGC — 04.798.922  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 1972.

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, em sua sede social à Avenida da Independência, 1.045, nessa cidade de Belém, Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Fazenda Bangú S/A., representando a totalidade do capital social, conforme se verificou no livro de Presença de Acionistas. Foi aclamado Presidente da Assembléia o acionista, Sr. João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra, que convidou o acionista, Sr. Antônio Augusto Pinto Guimarães, para secretário, ficando assim constituída a mesa.

Depois de declarar abertos os trabalhos, disse o presidente que a reunião fôrava convocada através de carta-circular dirigida aos acionistas todos presentes, cuja leitura determinou fosse feita pelo secretário, sendo a carta do seguinte teor: — "Belém, 4 de março de 1972. — Senhor Acionista:

— Temos o prazer de convidar V. Sa., para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 do corrente, às 10,00 horas na sede da sociedade à Av. Independência n. 1045, nesta cidade a fim de deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia".

- a) Leitura, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço e a demonstração da conta Lucros e Perdas relativas ao exercício de 1971, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
- b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários.
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

A disposição dos Senhores Acionistas, para serem examinadas acham-se na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 10 de julho de 1972.

Antônio Cardoso Mathias  
Diretor

(Ext. Reg. n. 3030. — Das —  
13, 14 e 15.7.72)

através da Resolução n. 1159 de 18 de fevereiro de 1972, o Projeto apresentado por nossa sociedade para captação de recursos derivados do Decreto Lei n. 756/69, artigo 10., alínea b, na forma do artigo 10, item I n. 2 da Resolução n. 36, de 14.6.68 do CONDEL|SUDAM, recursos esses necessários a consecução do empreendimento. Para esse fim, algumas medidas são necessárias, pelo que a Diretoria propõe, preliminarmente o seguinte: (a) elevação do capital autorizado da Companhia de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 5.670.501,00 (cinco milhões seiscentos e setenta mil quinhentos e um cruzeiros) representado por ..... 1.429.674 (hum milhão quatrocentas e vinte e nove mil seiscentas e setenta e quatro) ações ordinárias e 4.240.827 (quatro milhões duzentas e quarenta mil oitocentas e vinte e sete) ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; das 1.429.674 (hum milhão quatrocentas e vinte e nove mil seiscentas e setenta e quatro) ações ordinárias ..... 10.000 (dez mil) já se encontram subscritas e integralizadas, 498.825 (quatrocentas e noventa e oito mil oitocentas e vinte e cinco) serão subscritas e integralizadas pelos senhores João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra e Guilherme da Silveira Filho. Sobre a mesa encontrava-se ainda o Parecer do Conselho Fiscal a respeito da Proposta da Diretoria, o qual foi lido, sendo do teor seguinte: — "Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Bangú S/A., vem declarar que examinaram atentamente a Proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos da Companhia, visando adaptá-los às exigências formuladas pela Resolução n. 1.159 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, com data de 18 de fevereiro de 1972, que aprovou o projeto apresentado por nossa Sociedade, para captação de recursos derivados do Decreto-Lei n. 756/69, artigo 10., alínea b, na forma do artigo 10, item I, n. 2 da Resolução n. 36 de 14.6.68 do CONDEL|SUDAM; Especifica-

mente, no tocante ao Capital, propõe a Diretoria que o Capital autorizado seja elevado para Cr\$ 5.670.501,00 (cinco milhões seiscentos e setenta mil quinhentos e um cruzeiros, no qual o capital subscrito e integralizado atualmente de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) será aumentado para Cr\$ 508.825,00 (quinhentos e oito mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), representando o aumento de .. Cr\$ 498.825,00 (quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) por 498.825 (quatrocentas e noventa e oito mil oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, mediante conferência de bens de propriedade dos senhores João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra e Guilherme da Silveira Filho. E que, assim, havendo examinado a referida proposta, são de parecer que ela corresponde aos interesses sociais e atende perfeitamente às Leis do país merecendo aprovação da Assembleia, ressalvando-se o prévio pronunciamento dos peritos a serem eleitos de acordo com o que dispõe a respeito o Decreto-Lei n. .. 2.627/40. Belém, 3 de março de 1972. (aa) Roberto José Torres Neves Osório — Roberto Figueiredo — Almir Alli Arus Mohammad". Em seguida o Presidente submeteu ao plenário a proposta dos senhores João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra e Guilherme da Silveira Filho, esclarecendo que, caso a Assembléia venha a aceitar a integralização pelos referidos senhores, de 498.825 (quatrocentas e noventa e oito mil oitocentas e vinte e cinco) ações por aporte de bens, teriam que ser nomeados peritos de indiscutível competência e idoneidade para proceder à avaliação dos mesmos, cumprindo-se assim o disposto no art. 5º. do Decreto-Lei n. 2627/40. Pediu a palavra o acionista Manoel Duarte Fontes conclamando os de maiores para aceitarem a proposta dos srs. João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra e Guilherme da Silveira Filho e nomearem peritos os senhores Mario de Souza, CPF ..

002.141.831, natural de Nioaque — Estado de Mato Grosso, casado, Agrimensor, registrado no CREA — 14a. Região, sob n. 10-LP, residente na Rua São Francisco Xavier, 804, Guanabara; Ferrucio Arri, CPF 021.571.337, natural de Piemonte (Italia) casado, Agrimensor, registrado no CREA — 14a. Região, sob .. n. 002-LP, residente na Av. Atlântica, 3.958 — apto. 503, Guanabara e Miguel de Oliveira Paredes, CPF 058.944.507 natural de Mato Grosso, casado, Agrimensor, registrado no CREA — 5a. Região, sob n. 3585-I, residente na Rua Pinheiro da Cunha, 74 — apto. 202, Guanabara, todos brasileiros, aos quais se daria 5 (cinco) dias para elaborarem o seu laudo. Posta em discussão e depois, a votar a proposta do acionista sr. Manoel Duarte Fontes, verificou-se a sua aprovação por unanimidade. Também unanimemente a Assembléia autorizou que o Presidente acordasse com os peritos a remuneração dos mesmos. Declarou em seguida o Presidente que tomaria providências imediatas no sentido de incumbir os peritos desse trabalho. Declarou, mais o Presidente que suspenderia os trabalhos da Assembléia pelo prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que os peritos pudessem apresentar o seu laudo. Havendo todos manifestado sua plena concordância, o sr. Presidente suspendeu a Assembléia, lembrando antes que os trabalhos prosseguiriam às 10,00 horas do próximo dia 20 (vinte). Reabertos os trabalhos no dia e hora designados, declarou o Presidente que, conforme era do conhecimento de todos os acionistas, dever-se-ia deliberar sobre o laudo dos peritos indicados para, avaliarem os bens oferecidos à conferência pelos senhores João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra e Guilherme da Silveira Filho. Disse mais que, em seguida a leitura do laudo, ficaria facultado a palavra aos senhores acionistas pra pedirem quaisquer esclarecimentos que julgasssem necessário, aos senhores peritos, que se encontravam presentes. Dando cumprimento à determinação do Presidente, foi lido, pelo Secretário, o laudo pericial, o qual é do teor seguinte: "Laudo Pericial — Nos abaixo assinados peritos nomeados pela Assembléia General Extraordinária da Fazenda Bangú S/A — CGC ..... 04.798.922/001, realizada em 15 de março de 1972, com o fim de avaliar as propriedades imobiliárias oferecidas à conferência, na referida Assembléia, pelos Drs. Guilherme da Silveira Filho — CPF 002.094.147. Engenheiro Civil residente na Av. Atlântica .. n. 2.492, 120. andar, e João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra — CPF 003.164.157, advogado, residente na Rua Paula Freitas n. 104, ambos brasileiros, casados domiciliados nesta cidade, damos abaixo o nosso laudo: — Terras — Propriedade da gleba de terras continuas com a área total de 19.953,00 (dezenove mil, novecentos e cincuenta e três) ha, livre e desembargada de quaisquer ônus, situada na margem esquerda do rio Cristalino no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças Mato Grosso, em 5 de abril de 1971 sob o n. 14.154, às fls. 244 do livro n. 3-Z, e cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, sob os ns. 42.02.003.05272 e .. 42.02.003.05475, conforme recibos-certificados de cadastro referentes ao exercício de 1971, quitados em 8 de fevereiro do corrente ano, e documentos esses que nos foram apresentados. Damos à propriedade o valor de ... Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por hectares no total de Cr\$ 498.825,00 (quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros). Na avaliação das terras acima discriminadas, levámos em conta o Parecer DIPPA número 006/72, no Processo número 03494/71, aprovado pela Resolução n. 1159/72 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. — Rio de Janeiro, 20 de março de 1972 — (aa) Mário de Souza, CPF 002.141.831 — Agrimensor, CREA, 14a Região, número 10 LP — Ferrucio Arri, CPF 021.571.337 — Agrimensor, CREA 14a Região número .. 002 LP — Miguel de Oliveira Paredes, CPF 058.944.507 — Agrimensor, CREA, 5a Região, número 3585 D". Não havendo nenhum acionista que quisesse pedir a palavra para esclarecimentos, nem quem quisesse discutir o laudo, foi este submetido à deliberação, sendo aprovado por unanimidade. Fim seguida, o senhor Presidente informou à Assembléia que se encontrava sobre a mesa o Boletim de Subscrição devidamente preenchido pelos senhores João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra e Guilherme da Silveira Filho, determinando a leitura desse documento. Fimda a leitura, disse o Presidente que a subscrição por aporte de bens estava em discussão, e como nenhum dos acionistas ouvesse querido usar da palavra, submeteu o assunto a voto, sendo ele unanimemente aprovado, pelo que o Presidente declarou, logo após, estarem, assim subscritas e integralizadas 498.825 ((quatrocentas e noventa e oito mil oitocentas e vinte e cinco) ações novas ordinárias do aumento de capital autorizado por esta Assembléia e ser atualmente de Cr\$ .... 508.825,00 (quinhentos e oito mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) o capital social subscrito e integralizado, representado ele por .... 508.825 (quinhentos e oito mil oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, tudo verificado pelos acionistas. Novamente com a palavra, o Presidente declarou que ia submeter ao plenário, para deliberação, uma proposta de nova redação estatutária decorrente das decisões tomadas nesta Assembléia. Esclareceu que tendo sido aprovadas alterações em diversos artigos, e tornando-se necessária a consolidação dos Estatutos, a proposta que iria

apresentar já conteria essa consolidação, motivo porque se algum acionista desejasse poderia pecar destaque para deliberação em separado sobre os artigos que houvessem sofrido modificação. De terminou, em seguida, ao Secretário, que lesse o texto da proposta contendo os novos Estatutos e que é do seguinte teor: — "Estatutos Sociais da Fazenda Bangú S.A. — Capítulo I — Da denominação, sede, objeto social e duração — Artigo 1º — A Fazenda Bangú S.A. reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Artigo 2º — A sociedade tem sede e fórum na cidade de Belém, Estado do Pará, filial na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso e escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo ser criadas e outras unidades ou filiais, escritórios bem como agências, depósitos ou representações em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais. — Artigo 3º — A sociedade terá por objeto as seguintes atividades: Pecuária em todas as suas formas, podendo comprar, vender e criar gado, podendo exercer, ainda, atividades no comércio, agricultura, importação, exportação, colonização, atividades industriais e extrativas. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do capital social e das Ações — Artigo 5º — A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 5.670.501,00 (cinco milhões seiscentos e setenta mil quinhentos e um cruzeiro) dividido em 5.670.501 (cinco milhões seiscentas e setenta mil quinhentas e uma) ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 1.429.674 (um milhão quatrocentas e vinte e nove mil seiscentas e setenta e quatro) ações ordinárias e 4.240.827 (quatro milhões duzentas e quarenta mil oitocentas e vinte e se-

te) ações preferenciais. — § 1º — As ações preferenciais não poderão ser transferidas nem resgatadas durante o prazo de cinco anos, contados de sua subscrição. — § 2º — As ações preferenciais são regidas da forma que segue: a) prioridade na distribuição de dividendos não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade. — § 3º — As ações ordinárias serão regidas da forma seguinte: a) depois de cumprido o constante na letra "a" do parágrafo 2º do presente artigo, o restante dos dividendos a distribuir será devido, integralmente, as ações ordinárias; b) do restante devido as ações ordinárias serão deduzidos os percentuais previstos no artigo 27 para constituição dos fundos ali nomeados. — § 4º — A emissão das ações que excedam do capital subscrito e integralizado, sejam elas ordinárias ou preferenciais, será feita por deliberação da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, em decisão de que constarão as condições da subscrição e da integralização das ações a serem preenchidas na emissão e colocação das ações do capital autorizado. Observar-se-á, quanto à integralização, a legislação federal de incentivos ao Desenvolvimento da Amazônia, além da legislação aplicável às sociedades de capital autorizado. — § 5º — A emissão das ações do capital autorizado, para integralização em bens ou créditos, não dependerá de aprovação da Assembléia. — § 6º — As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal de incentivos fiscais ao Desenvolvimento da Amazônia, tênam sido, pela SUDAM, consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda. — § 7º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações que serão assinados por 2 (dois) Diretores. — § 8º — Na transfe-

rência e no desdobramento de cautelas representativas das ações a sociedade não poderá cobrar dos acionistas nenhuma importância superior ao custo dessas operações.

— Artigo 6º — Os acionistas titulares de ações preferenciais não terão prioridade na subscrição de ações novas, salvo quando, na emissão dessas ações, ocorrer quaisquer das condições previstas no Parágrafo Terceiro do Artigo 4º da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965. — Artigo 7º — A Assembléia geral que autorizar o aumento do capital ou a decisão da Diretoria tomada na forma do Artigo 5º, Parágrafo Quarto, destes Estatutos, que determinar a emissão de ações do capital autorizado, disporão sobre o destino das ações que não tiveram sido subscritas pelos acionistas no exercício do direito de preferência, podendo instituir prioridade para os acionistas que se tenham valido desse direito. Artigo 8º — Cada ação ordinária tem direito a um (1) voto nas Assembléias Gerais. As ações preferenciais não têm direito a voto. — Artigo 9º — É vedada a conversão de ações de uma categoria em outra. — Artigo 10 — O saldo entre o capital efetivamente subscrito e o capital social autorizado representa a parcela do capital a emitir de acordo com a Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965. — Artigo 11 — Em caso de aumento de capital social em decorrência: a) de utilização de reservas e ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tiveram sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral, serão distribuídas, como bonificação, novas ações ordinárias somente aos titulares de ações desta categoria, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída; b) da correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade, a todos os acionistas que serão distribuídas, como bonificação, ações novas da mesma categoria das já por

ele possuidas e proporcionalmente à quantidade destas.

— Artigo 12 — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela sociedade após a fluência do prazo de cinco (5) anos, contados de sua subscrição. — Parágrafo único — O resgate de que trata este artigo poderá ser feito: a) após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa possível operação e decidir sobre a manutenção ou redução da cifra do capital social; b) por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo a ser constituído para esse fim especial, ou outros que a Assembléia determinar. — Capítulo III — Da Assembléia Geral — Artigo 13 — A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente dentro dos quatro (4) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por acionistas que representem, pelo menos 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. — Artigo 14 — As Assembléias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido pelos presentes. — Artigo 15 — A transferência de ação nominativa no livro próprio, ficará suspensa a partir da data da publicação do edital de convocação das Assembléias Gerais e até quarenta e oito (48) horas após realização destas. — Artigo 16 — A Assembléia Geral compete decidir: a) aprovação de contas da Diretoria; b) aumento de capital autorizado; c) eleição de diretores e membros do conselho fiscal; d) reforma dos Estatutos Sociais; e) demais atribuições que lhe são conferidas por lei. — Capítulo IV — Da Diretoria — Artigo 17 — A Diretoria será composta por diretores, em número de três a quatro, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para o período de dois (2) anos, acionistas ou não, residentes no País, permitida a reeleição, permanecendo os diretores em seus cargos e a posse dos substitutos. — Parágrafo único — Dos direto-

res, três serão designados, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente; o quarto não terá designação especial, podendo a Assembléia Geral deixar de preencher o respectivo cargo. — Artigo 18 — A diretoria terá os poderes que a lei lhe confere para assegurar o normal funcionamento da sociedade. — Artigo 19 — A diretoria distribuirá entre os seus membros as tarefas de administração da sociedade. — Artigo 20 — A diretoria compete especificamente: a) exercer a administração geral da sociedade; b) constituir procuradores ou procurador na forma e para os fins previstos nestes Estatutos; c) elaborar o relatório anual, o balanço e a demonstração de lucros e perdas, prestando contas à Assembléia Geral; d) alienar e gravar de ônus reais imóveis da sociedade; ouvido o Conselho Fiscal e mediante prévia autorização da Assembléia Geral; e) decidir sobre a criação, extinção ou transferência de filiais, agências, escritórios ou depósitos; f) convocar a Assembléia Geral. — Artigo 21 — Os atos que gerarem obrigações para a sociedade, ou que exonerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive contratos, a emissão de notas promissórias, o saque, o endoso e o aceite de letras de câmbio e outros títulos de crédito, só terão validade para a sociedade quando praticados e assinados por dois (2) diretores ou por um (1) diretor e um (1) procurador com poderes específicos conferidos na forma deste artigo. — Parágrafo 1º — A sociedade poderá, ainda, mediante a assinatura de pelo menos dois (2) diretores, constituir procuradores bastante para, isoladamente, assinar cheques e recibos. — Parágrafo 2º — Os procuradores serão escolhidos pela diretoria em conjunto e o

competente instrumento de procuração que deverá relacionar com clareza os poderes outorgados será sempre assinado por dois (2) diretores, pelos menos, sem o que será tido por não constituída a pessoa mencionada no instrumento como procuradora. — Artigo 22 — A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, quando convocada por qualquer diretor. — Artigo 23 — Em caso de impedimento ou vaga de qualquer diretor, desde que os restantes somem o número mínimo exigido pelos estatutos, o cargo ficará vago até o fim do mandato da Diretoria. — Artigo 24 — Os diretores receberão uma remuneração fixa mensal que lhes será atribuída anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. — Artigo 25 — Os diretores obrigatoriamente caucionarão com (100) ações, próprias ou alheias da sociedade, em garantia de sua gestão. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 26 — O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições fixados em lei e será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. — Parágrafo 1º — Os titulares de ações preferenciais elegerão, separadamente, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente, o qual substituirá o efetivo, em caso de renúncia, falecimento ou impedimento deste. — Parágrafo 2º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — Capítulo VI — Do Exercício Social — Artigo 27 — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano; levantado o balanço geral e feitas as necessárias amortizações, deduzindo-se do lucro líquido: a) 5% (cinco por cento), no mínimo para a constituição do

Fundo de Reserva. Legal até chegar 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) quantia necessária para a constituição do "Fundo de Aumento de Capital", previsto no artigo 1º § 1º da Lei n. 5.174, de 27- de outubro de 1965; c) quantia necessária para garantir a remuneração de 6% (seis por cento) devida às ações preferenciais, de acordo com a letra do Parágrafo 2º do Artigo 5º dos presentes Estatutos; d) 3% (três por cento) do lucro para a constituição de um Fundo para a participação dos empregados nos lucros sociais e 7% (sete por cento) do lucro para a constituição de um Fundo de assistência social aos empregados da sociedade; e) o restante será levado à Assembléia Geral que dará a destinação que julgar conveniente. — Parágrafo 1º — O saldo terá o destino que a Assembléia lhe atribuir, podendo uma parte ser distribuída como dividendo, e outra, não excedente de 6% (seis por cento) ser destinada à remuneração variável da Diretoria observado o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Parágrafo 2º — Os fundos previstos na letra "c" deste artigo deixarão de ser constituídos quando entrar em vigor o preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas.

— CAPITULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 28º. — Compete à Assembléia Geral decidir sobre a oportunidade e a forma de liquidação da sociedade, elegendo o liquidante e dando destino ao patrimônio social. — Artigo 29º. — Estes estatutos só serão reformados por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim ou pela Assembléia Geral Ordinária, nesse caso constando do edital a respectiva menção. — Artigo 30º. — Os dividendos devidos aos titulares de ações

preferenciais, com relação aos resultados do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo que medear entre a data da liberação, pelo Banco da Amazônia S.A., das quantias subscritas e a do término daquele "período social". Finda a leitura, a matéria foi posta em discussão. Não tendo havido solicitação para destaques, nem quem quisesse usar da palavra para debater a proposta, os textos dos novos Estatutos foram submetidos à votação, sendo aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata o que foi feito. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme, e assinada por todos os acionistas, dela se extraíndo cópias autênticas para os fins legais. aa) Antonio Augusto Pinto Guimarães — Secretário — João Adolpho Pinto da Cunha Sá-avedra, Presidente — Frederico Gulherme Chateaubriand — Maria Lilian de Castro Maya — Guilherme da Silveira Filho — Joaquim Gulherme da Silveira — Roberto José Torres Neves Osório — Roberto Marinho de Azevedo Filho — Manoel Duarte Fornes.

Confere com o Original lavrado no Livro Próprio.

*Antonio Augusto Pinto  
Guimarães  
Secretário*

*José Gonçalves Viana  
Contador*

CRC Pa. 0783-C.P.F. 000572742

#### CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supradada Antonio Augusto Pinto Guimarães

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

*Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto*

CGC. — 04.798.922

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE ACÕES DE EMISSÃO DA FAZENDA BANGLAS S.A. — CRC. — 04.798.922, PREENCHIMENTOS  
AO AUMENTO DE CAPITAL APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INICIADA EM 15 E EN-  
CERRADA A 20 DE MARÇO DE 1972.

N. de Ordem	Nome e Assinatura	Nacionalidade	Estado civil	Profissão	Residência e Domicílio	Característica do Doc. Identificação	Quantidade de Ações Subscritas	Vulto	Total
01	João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra — C.P.F. — 003.164.157	Brasileiro	Casado	Advogado	Rua Paula Freitas, n. 104 — GB	I.F.P. 716.872	249.413	249.413,00	249.413,00
02	Guilherme da Silveira Filho — C.P.F. 002.094.147	Brasileiro	Casado	Engenheiro	Av. Atlântica, n. 2492 Apto. 1201 — GB	I.F.P. 260.808	249.412	249.412,00	249.412,00
					TOTAIS . . . . .	Cr\$	498.825	498.825,00	498.825,00

Belém 20 de março de 1972.

ANTONIO AUGUSTO PINTO GUTTMARAES —

C.P.F. — 008.420.287

Diretor Vice-Presidente

JOSÉ GONCALVES VIANA — Contador  
CRC Pa. 000572742

#### JUNTA COMERCIAL

Enrolamentos: Cr\$ 140,00

Belém,

SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Utilizado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27 de maio de 1946 a exercer a sua profissão.

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções Nos. 5[71, 711, 871] e 9[71 — JUCEPA, que dei buscas nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ANO de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do CONTADOR (X) ou TÉCNICO em Contabilidade ( ) Sr. José G. Viana CPF — MF N. 000572742, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará em data de 23 de fevereiro de 1972, sob número de ordem 541[72, estando pois o referido Profissional devidamente El-

YOLANDA LOBO DE BRITO — Of. de Administração

Padrão "F"

CPF — MF n. 007.771.862

FESTA ATA e Boletim em 5 vias foram apresentados no

dia 06 de abril de 1972, e mandada arquivar por Despacho

do mesmo contendo 15 folhas de Nos. 2196-2211, que vão ser minhas rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de Pinto Guimarães

Reconheço a assinatura supra de Antonio Augusto Pinto Guimarães

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

1972 Belém, 05 de maio de 1972..

CARLOS N.A. RIBEIRO — Tab. Substituto

do mesmo contendo 15 folhas de Nos. 2196-2211, que vão ser minhas rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de Pinto Guimarães

Reconheço a assinatura supra de Antonio Augusto Pinto Guimarães

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

1972 Belém, 05 de maio de 1972..

CARLOS N.A. RIBEIRO — Tab. Substituto

14 — Quinta-feira, 13

## DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1971

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO PARA  
— RELATÓRIO DA DIRETORIA —

Senhores Acionistas:

Na conformidade dos estatutos sociais e das disposições das leis que regem as sociedades anônimas, vimos submeter a V. Sas., o balanço geral, o demonstrativo da conta lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal tudo relativo ao

exercício encerrado em 28 de fevereiro de 1971. Esta Diretoria fica à disposição de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos que porventura desejarem.

## A DIRETORIA.

(aa) *Guilherme de Souza Castro Cardoso*  
Diretor — Vice-Presidente  
*Dr. André de Faria Pereira Filho*  
Diretor

BALANÇO GERAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1971  
— CGC 04941795/001 —

<b>— ATIVO —</b>		<b>PASSIVO —</b>	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>EXIGÍVEL A CURTO</b>	
Caixa e Bancos .....		61.529,20	
<b>REALIZÁVEL A CURTO</b>		<b>PRAZO</b>	
Devedores e Credores Diversos .....	66.500,00	Obrigações a Pagar .....	208.849,00
SUDAM—Importâncias a Liberar .....	851.119,00	Devedores e Credores Diversos .....	13.916,59
<b>REALIZÁVEL A LONGO</b>		<b>222.765,59</b>	
<b>PRAZO</b>			
Investimento em Outras Empresas .....	1.575,00	<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>CAPITAL</b>	
Terras e Terrenos .....	460.384,33	— Integralizado .....	555.000,00
Móveis e Utensílios .....	6.172,20	— A Integralizar .....	851.119,00
<b>OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA</b>		1.406.119,00	
Estradas Internas .....	40.000,00	<b>Fração de Correção Monetária</b>	
	506.556,53	a Capitalizar .....	489,03
<b>LUCROS E PERDAS</b>		1.406.608,03	
Prejuízo de Exercícios Anteriores .....	72.395,08		1.629.373,62
Prejuízo deste Exercício .....	69.698,81	<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
	142.093,89	Caução da Diretoria .....	6.000,00
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			Cr\$ 1.635.373,62
Ações Caucionadas .....	6.000,00		
	Cr\$ 1.635.373,62		

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

<b>DÉBITO</b>		<b>CRÉDITO</b>	
Despesas Gerais de Administração .....	54.108,77	Saldo para o exercício seguinte:	
Impostos e Taxas .....	15.590,04	Prejuízo em exercícios anteriores .....	72.395,08
Saldo de Exercícios Anteriores .....	72.395,08	Prejuízo deste Exercício .....	69.698,81
			Cr\$ 142.093,89
	Cr\$ 142.093,89		

(aa) *Guilherme de Souza Castro Cardoso*  
Diretor — Vice-Presidente

*Dr. André de Faria Pereira Filho*  
Diretor

*Areolino Soares Batista*  
CPF — 001075812 — CRC — 0674

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Examinamos os documentos relativos ao ano findo em 28 de fevereiro de 1971, que nos foram apresentados pela Diretoria da Sociedade para os fins do Artigo 127, Inciso III, do Decreto-Lei número 2627 de 1940.

Belém, 22 de abril de 1971.

(aa) Wilton Santos Brito  
Alberto Mário Concli  
Pedro Magri

**OBSERVAÇÃO:** Republicado por ter saído com incorreções no anterior.

Baseados no exame efetuado e nas informações suplementares e explicações obtidas da Diretoria, somos de parecer que as contas apresentadas merecem aprovação dos Senhores Acionistas.

(T. N. 18.331. — Reg. N. 2947. — Dia 13.7.72)

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA  
IPIRANGA  
ESTATUTO  
CAPÍTULO I  
Constituição e Denominação  
da Sociedade**

Art. 1º — A Associação Recreativa Ipiranga designada pelas iniciais ARI, sociedade civil, fundada em 05 de fevereiro de 1966, com sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com personalidade jurídica independente dos associados, tem por finalidade:

a) — Proporcionar aos associados, reuniões e diversões de caráter social, cultural e cívico;

b) — A prática de atividades desportivas, de modo mais amplo possível e compatíveis com a sociedade;

Art. 2º — A Associação Recreativa Ipiranga, neste Estatuto designada pelas iniciais ARI, será composta dos sócios especificados no Capítulo II, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, credo religioso ou político, constituindo obrigação fundamental dos sócios, cumprir todas as resoluções dos poderes legais da ARI, pugnando pela fiel observância deste Estatuto, existência, desenvolvimento e moralidade da Associação.

Art. 3º — O pavilhão da ARI, será constituído das cores azul e branco, no ângulo superior esquerdo uma circunferência com o distintivo ou emblema da ARI, em torno da circunferência os raios solares, que significam o surgimento da mesma.

Art. 4º — O distintivo ou emblema da ARI será o mesmo do Banco Comercial Ipiranga S/A, acrescido apenas das iniciais ARI.

§ Único — O uniforme para disputas esportivas ou atléticas obedecerá as mesmas cores do disposto do Art. 3º.

Art. 5º — A ARI só poderá ser dissolvida por motivos de insuportáveis dificuldades, para a concretização de seus fins e em tal caso tal dissolução poderá ser decidida:

- a) — Em Assembléia Geral;
- b) — Com o comparecimento mínimo acima de 50% do quadro social;
- c) — Por votação secreta;
- d) — Por maioria de 2/3 dos associados presentes.

Art. 6º — O patrimônio da Associação Recreativa Ipiranga, é constituído de bens móveis e imóveis, tais como terrenos, edificações, móveis e utensílios, títulos, dinheiro em caixa, depósitos bancários e tudo e qualquer efeito a receber.

**CAPÍTULO II  
Dos Sócios**

Art. 7º — O quadro social da ARI é constituído das seguintes classes de associados:

- a) — Sócios efetivos e
- b) — Sócios correspondentes.

§ Único — Serão considerados Efetivos os funcionários pertencentes ao quadro da Filial Belém, e os Correspondentes os que pertencerem a outras empresas do Grupo Financeiro Ipiranga, que contribuam mensalmente para a Associação.

**CAPÍTULO III  
Da Admissão dos Sócios**

Art. 8º — A admissão será feita por proposta apresentada por um associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato;

§ 1º — A proposta será submetida à Diretoria, que a aprovará ou rejeitará por voto secreto;

§ 2º — Poderá a Associação se valer da cobrança de jóias nas admissões posteriores a 60 dias de efetivo exercício na Filial Belém;

§ 3º — A readmissão de associado se fará nos moldes da

admissão mediante pagamento de taxa para os casos da espécie, se fixada pela Diretoria.

§ 4º — Da não aceitação da proposta de admissão ou readmissão caberá recurso à Diretoria, e em último caso, à Assembléia Geral.

Art. 9º — Obrigam-se os sócios pelo pagamento das seguintes contribuições mensais:

- a) — Sócios Efetivos, Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros);
- b) — Sócios Correspondentes, Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

Art. 10 — Os sócios entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo autorizem o desconto em folha de suas contribuições.

**CAPÍTULO IV  
Dos Direitos e Deveres  
dos Sócios**

Art. 11 — São direitos de todos os sócios quites:

- a) — Tomar parte em jogos e reuniões organizadas ou patrocinadas pela Associação;
- b) — Propor a admissão de sócios;

§ Único — Pedir a convocação de Assembléia Geral nos termos da alínea "c" do Art. 19;

d) — Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado (neste último caso se pertencer ao quadro de sócios efetivos);

e) — Recorrer à Assembléia Geral contra a Diretoria ou qualquer de seus membros e do Conselho Fiscal, por atos praticados contra dispositivos estatutários e lesivos aos interesses da Associação;

f) — Recorrer das decisões da Diretoria junto à Assembléia Geral desde que firmaram dispositivo deste Estatuto;

g) — Solicitar Licença.

Art. 12 — São deveres de todos os sócios:

- a) — Zelar pelo bom nome da Associação;

b) — Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno, os regulamentos aprovados pela Diretoria, e as leis das entidades a que a Associação estiver filiada;

c) — Acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Assembléias Gerais e respeitar os Diretórios quando no exercício de suas funções, assim os sócios investidos de poderes especiais por delegação expressa de qualquer órgão competente da Associação;

d) — pagar as mensalidades de acordo com o Art. 9º, autorizando o Banco Comercial Ipiranga S/A, a descontá-la em folha;

e) — Zelar pela conservação do material e bens da Associação, indenizando-a quando, por sua culpa, imprudência ou negligência, vierem a danificá-los;

f) — Quando, em nome da Associação, tomarem parte em jogos de salão, ou lides desportivas, amistosas ou oficiais, proceder, sempre, com correção, respeitando o público, os adversários e juízes;

I — Fica esclarecido, quanto à expressão jogos de salão, que se trata de jogos recreativos, exclusivamente para entretenimento dos associados;

g) — Não competir contra a Associação em partidas de qualquer desporto ou jogos de salão, disputados oficialmente, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer título que, porventura, lhes haja sido por ela concedido.

**CAPÍTULO V  
Das Penalidades**

Art. 13 — O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, e dos regulamentos emanados dos órgãos diretivos da Associação será punido, segundo a gravidade e a natureza

za da falta, com as penas de:

- a) — Advertência;
- b) — Suspensão;
- c) — Eliminação.

§ 1.º — A advertência será feita pelo Presidente cu qualquer cetro membro da Diretoria, em caráter reservado, por escrito ou verbalmente;

§ 2.º — A suspensão — que não excederá a 90 (noventa) dias — será aplicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria, e privará o sócio de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres;

§ 3.º — A eliminação será imposta pela Diretoria.

Art. 14. — Serão advertidos os sócios que se portarem inconvenientes na sede e em qualquer festa cu reunião social, cultural ou desportiva, organizada pela Associação, ou de que participe.

Art. 15. — Serão suspensos os sócios que:

a) — Tendo sido advertidos, hajam reincidido na falta que provocou a advertência;

b) — A juízo da Diretoria, cometerem infração grave das disposições citadas no Art. 13, para a qual não esteja prevista pena mais severa;

c) — Provocarem distúrbios na sede social ou em qualquer outro local onde a Associação promova reuniões ou dela participe;

d) — Não indenizarem a Associação, pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social por sua culpa, imprudência ou negligência, bem como de seus dependentes e convidados.

Art. 16. — Serão eliminados os sócios que:

a) — Tendo sofrido pena de suspensão, reincidam nas faltas que a motivaram;

b) — Desfalcarem a Associação em seus bens ou valores;

I — Uma vez comprovado o abuso de confiança, esses sócios jamais poderão fazer parte do quadro social.

c) — Forem condenados judicialmente;

d) — permitirem a estranhos o uso de sua carteira social.

Art. 17. — Das penalidades impostas pela Diretoria, qualquer sócio no interesse próprio, de seus dependentes ou convividos, poderão recorrer à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo

#### CAPÍTULO VI Da Assembléia Geral

Art. 18. — As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias;

§ 1.º — As ordinárias serão convocadas anualmente na primeira quinzena de junho, pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, com o fim de eleger e empossar o Conselho Fiscal, bem como eleger o Presidente, Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Social e Diretor de Esportes, cuja posse será na mesma Assembléia; na segunda quinzena de junho.

§ 2.º — As extraordinárias serão as demais que se realizarem.

Art. 19. — As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- Pelo Presidente da Associação;
- Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- Pela maioria dos sócios, em gôzo dos seus direitos, por documento, por eles assinado, dirigido ao Presidente da Associação.

Art. 20. — Nas Assembléias Gerais, não se poderá tratar de quaisquer assuntos que não os previstos no Edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 21. — As convocações serão feitas com a antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante distribuição de circular e aviso afixado em local acessível ao conhecimento de todos os associados, tanto nas dependências do Banco, como na sede social.

Art. 22. — As Assembléias Gerais só poderão ser constituidas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios quites; em segunda e última, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 23. — As Assembléias Gerais serão instaladas por quem as convocou, seu substituto legal ou, nas daquelas, por qualquer associado.

Art. 24. — Instalada a Assembléia Geral, esta escolherá, por votação entre os presentes, o seu presidente que, uma vez empossado, designará os demais membros da mesa.

Art. 25. — O Presidente da Assembléia encaminhará as dis-

cussões e votação, garantirá a palavra aos oradores, admoestarão os que se afastarem do assunto em pauta, infringirem preceitos estatutários, usarem de linguagem indecida ou deixarem de considerar a Assembléia, ou qualquer associado, podendo, se não for atentido na sua admoestação, cassar a palavra do orador e mesmo suspender os trabalhos;

§ Único — O Presidente da Assembléia não poderá discutir. Quando o desejar fazer, passará a Presidência a um dos membros da mesa até a solução final do assunto em debate.

Art. 26. — Compete à Assembléia Geral:

a) — Reformar o Estatuto na forma da alínea "i" do Art. 32;

b) — Tomar conhecimento das representações feitas por associados e julgá-las, concedendo-lhes o direito de defesa;

c) — Autorizar a alienação dos bens da Associação, desde que, previamente, o permita a Direção do Banco Comercial Ipiranga S/A;

d) — decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 27. — As decisões da Assembléia Geral, só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembléia Geral dentro de uma das seguintes condições:

a) — Quando, a pedido de dois terços dos associados, até quinze (15) dias após a decisão recorrida;

b) — Quando, a pedido da Diretoria, desde que o interesse da Associação, a juízo do Conselho Fiscal,

Art. 29. — A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário convocá-la.

Art. 30. — A Diretoria considerará reunida com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, incluída a do Presidente ou substituto, a este atribuindo-se voto de qualidade em caso de empate na deliberação.

Art. 31. — Ficará sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelo Presidente:

a) — O membro da Diretoria que faltar a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

b) — O Diretor que não comparecer à sessão para a qual foi especialmente convocado pelo Presidente;

§ Único — O cargo vago em decorrência da aplicação deste Artigo será preenchido por elemento designado pelo Presidente.

Art. 32. — A Diretoria compete:

a) — Administrar a Associação, e zelar pelos seus bens e interesse, promovendo seu engrandecimento;

b) — Manter um regimento interno, onde se especifique as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria, cujas funções não estejam expressas neste Estatuto;

c) — Manter regulamentos aos diversos Departamentos da Associação;

d) — Manter código de atletas para ser especialmente observado pelos associados que representarem a Associação em práticas esportivas, amistosas ou oficiais;

e) — Cumprir e fazer cumprir decisões suas, das Assembléias Gerais, das entidades a que for filiada a Associação, o presente Estatuto, o regimento, os códigos, regulamentos e compromissos assumidos;

f) — Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos sócios;

g) — Apurar os prejuízos causados por qualquer sócio, comprovando-o, em seguida, a repará-lo dentro de prazo razoável, nunca superior a sessenta (60) dias;

#### CAPÍTULO VII Da Diretoria

Art. 28. — A Diretoria da ARI, compor-se-á de seis seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Social e Diretor de Esportes.

§ 1.º — O Presidente será eleito pela Assembléia Geral, na forma do § 1.º do Art. 18, e terá mandato de 1 (um) ano;

§ 2.º — Os demais membros da Diretoria serão de livre escolha do Presidente da Associação;

§ 3.º — Os diretores dos vários departamentos nomearão auxiliares que se encarregarião dos setores em que se subdividir cada departamento.

h) — Promover, pelo departamento competente, a inscrição dos associados nos diversos campeonatos e torneios instituídos pelas entidades a que a Associação fôr filiada.

i) — Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, ouvida previamente a Direção do Banco Comercial Ipiranga S/A;

j) — Elaborar o orçamento anual da Associação, estimando a receita e fixando a despesa;

k) — Submeter, mensalmente, à aprovação do Conselho Fiscal as contas e documentos da Associação;

l) — Autorizar despesas extra-orçamentárias, desde que inferiores a vinte (20) vezes o salário mínimo vigente nesta cidade;

m) — Conceder diplomas de sócios beneméritos;

n) — Interceder e resolver os casos omissos.

Art. 33. — Ao Presidente compete:

a) — Dar assistência diária à Associação;

b) — Nomear e demitir Diretores na forma do presente Estatuto;

c) — Representar a Associação em suas relações externas e em juízo por si, ou por procuradores convenientemente constituídos;

d) — Presidir as reuniões da Diretoria;

e) — Designar os dias de reunião da Diretoria e das Assembléias gerais ordinárias;

f) — Convocar reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias na forma da alínea "a" do Art. 19;

g) — Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal para exame;

h) — Ouvida previamente a Diretoria, impor as penalidades previstas neste Estatuto, respeitando o direito de recurso;

i) — Pedir à Assembleia Geral autorização para efetuar despesas superiores a vinte (20) vezes o salário mínimo local devidamente justificadas;

j) — Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;

k) — Ouvida a Diretoria, fixar o número de empregados e os seus ordenados;

l) — Despachar todo o expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes

como lhe parecer mais conveniente, dando conhecimento à Diretoria na primeira sessão ordinária que se realizar;

m) — Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques, depósitos, cartões de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza;

n) — Autenticar todos os papéis que necessitem de sua assinatura, rubrica ou visto;

o) — Assinar diplomas de sócios beneméritos juntamente com um dos diretores.

Art. 34. — Ao Vice Presidente compete:

a) — Substituir o Presidente em seu impedimento, faltas ou em caso de renúncia, além das funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 35. — Ao Diretor Secretário compete:

a) — Dirigir todo o serviço da Secretaria de modo a manter sempre em dia;

b) — Lavrar e assinar todas as atas das sessões, proceder a leitura do expediente

Art. 36. — Ao Diretor Tesoureiro compete:

a) — Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores e bens pertencentes à Associação;

b) — Assinar com o Presidente os documentos constantes da alínea "n" do Art. 33 e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) — Submeter à Diretoria, com o seu parecer, orçamentos de despesas organizados pelos outros Diretores;

d) — Depositar, obrigatoriamente, na Filial do Banco Comercial Ipiranga S/A, nesta cidade, em nome da Associação, as importâncias superiores a dois salários mínimos vigentes no local, que se encontrarem em seu poder;

e) — Apresentar, mensalmente, à Diretoria, na sessão ordinária, o balancete do mês anterior;

f) — Apresentar, anualmente, à Diretoria, balanço geral da Tesouraria, acompanhado da demonstração da receita e despesa;

g) — Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que

forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria.

Art. 37. — Ao Diretor Social compete:

a) — Organizar reuniões sociais;

b) — Realizar passeios e picnics;

c) — Trazer o quadro social sempre em harmonia;

d) — Substituir, nos seus impedimentos eventuais, o Diretor Tesoureiro.

Art. 38. — Ao Diretor de Esportes compete:

a) — Ter sob seu controle diretamente os bens materiais esportivos;

b) — Organizar e realizar competições esportivas;

c) — Nomear os técnicos em cada seção de esporte.

#### CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 39. — O Conselho Fiscal, eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, será constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art. 40. — Ao Conselho Fiscal compete:

a) — Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

b) — Examinar mensalmente as contas apresentadas, emitindo parecer sobre as mesmas;

c) — Examinar as contas apresentadas em caso de renúncia, ou interrupção do mandato da Diretoria e apresentar o respectivo parecer;

d) — Fiscalizar a aplicação das rendas, verificando-se está sendo cumprido o orçamento da receita e despesa;

e) — Tomar as devidas providências, quando observar irregularidades, fraudes, má arrecadação ou má aplicação das receitas da Associação.

#### CAPÍTULO IX Das Rendas e Despesas

Art. 41. — Considera-se "receita":

a) — Jóias e contribuições sociais;

b) — Donativos mensais concedidos pelo Banco Comercial Ipiranga S/A;

c) — Donativos semestrais e extraordinários que venha a receber do Banco Comercial Ipiranga S/A;

d) — Rendas eventuais de taxas cobradas dos associados;

e) — Produto do arrendamento do bar e/ou restaurante;

f) — Produto da venda de convites ingresso para festas, refeição de mesa e excursões;

g) — Produto da venda de material esportivo, devidamente

autorizada pela Diretoria;

h) — Rendas eventuais.

Art. 42. — Considera-se "despesa":

a) — Pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados, encargos sociais e gastos indispensáveis à manutenção da Associação;

b) — Conservação e limpeza dos bens da Associação;

c) — Aquisição de material de expediente e esportivo;

d) — O custeio das festas e dos jogos organizados;

e) — As contribuições para entidades a que fôr filiada a Associação;

f) — Gastos com publicidade da Associação e com o seu órgão oficial;

g) — Gastos eventuais

#### CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art. 43. — As pessoas estranhas à Associação só poderão participar das festividades pela patrocínio mediante convites-ingressos fornecidos a associados por elas responsáveis.

§ Único — A Diretoria controlará a expedição dos convites aqui referidos, visando a assegurar, em todas as reuniões, ampla predominância numérica dos associados

Art. 43. — Serão considerados beneficiários, e como tais com livre acesso às instalações da entidade, todos os dependentes econômicos dos associados, assim entendidos os do conhecimento do Banco Comercial Ipiranga S/A, sujeito às penalidades impostas no Art. 13.

Art. 44. — Os associados de outras Associações cô-irmãs que visitarem esta cidade terão livre acesso às instalações da Associação.

Art. 45. — No caso de falecimento de associado, não haverá nenhum impedimento em que seus beneficiários continuem a frequentar a sede social-desportiva.

Art. 46. — Os sócios não responderem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 47. — As mensalidades somente poderão ser alteradas, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral.

Art. 48. — Nas eleições, em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo no quadro social da Associação;

§ 1º — Não é permitido o voto por procuração;

§ 2º — São permitidas reeleições.

Art. 49. — São expressamente proibidas, em qualquer dependência da Associação, manifestações de caráter político-partidário, ou religioso, bem como prática de jogos de azar.

Art. 50. — Os atos de compra e venda ou quaisquer outros que envolvam o patrimônio social da Associação, como também os contratos que acarretarem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuência da Direção do Banco Comercial Ipiranga S.A.

Art. 51. — A Associação só poderá ser dissolvida mediante decisão de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios com direito a voto;

§ Único — Em caso de dissolução, reverterá o respectivo patrimônio em favor do Banco Comercial Ipiranga S.A

Art. 52. — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-Pa., 29 de junho de 1972.

Aprovado em sessão de Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de junho de 1972.

Marival Tavernard da Silva  
Presidente

Ernani dos Santos Ferreira  
Vice-Presidente

Iraci Terezinha de Oliveira  
Diretor Secretário

José Pinheiro do Nascimento  
Diretor Tesoureiro

José Maria Fragoso Toscano  
Diretor Social

Cláudio de Jesus de Oliveira Sá  
Diretor de Esportes

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6o. Ofício de Notas

Reconheço as seis (6) assinaturas acima.

Em sinal DMP de verdade.  
Darcy Mascarenhas Pimenta

Escrevente Autorizada  
(T. n. 18329 — Reg. n.

COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN  
CGC: 04939757

Ata de Assembléia Geral Ordinária

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 10 (dez) horas, na sede social, à Avenida Irineu

pendência, 1045, Belém-Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Companhia Agropecuária Agrosan que representavam a totalidade do capital social e cujas assinaturas foram lançadas no livro de Presenças de Acionistas. O

Diretor Presidente da Sociedade, Pedro Franco Piva, declarou, às 10 (dez) horas, aberta a sessão e pediu aos acionistas presentes que indicassem um dos acionistas para presidir a Assembléia, recaindo a escolha, por unanimidade, no próprio senhor Pedro Franco Piva, o qual convidou a mim, Antonio Carlos da Silveira Baptista, para Secretário. A seguir o senhor Presidente pediu a mim Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação da presente Assembléia, o que foi feito, conforme publicações feitas no Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará, de 8, 11, 13 e 8, 9 e 11, respectivamente do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois. Por determinação do senhor Presidente, em continuação aos trabalhos, procedi à leitura do relatório da Diretoria, do balanço referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971, da conta de lucros e perdas e, ainda, do parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao mesmo exercício, e cuja publicação foi feita no Diário Oficial do Estado do Pará, documentos estes que ficaram à disposição dos senhores acionistas dentro do prazo legal e na sede social. O senhor Presidente, a seguir pôs em discussão os mencionados documentos, os quais foram aprovados pela totalidade dos acionistas, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Continuando os trabalhos, o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a eleição dos membros do conselho fiscal para o novo mandato, havendo-se verificado o seguinte resultado:

Membros Efetivos: — Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende Neto, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em São Paulo à Alameda General Monteiro da Silva, 75, CPF: 00910128, RG: ..... 1.159.244, Dr. Carlos Alberto de Souza Ferreira, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado em São Paulo à rua Cristiano Viana, 1367, João Schmid brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Barão de Ladário, 896 — casa 28 CPF: 045827728, RG: N. 3.018.305, todos maiores e capazes: Suplentes: Armando Magri Júnior brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo à rua Tacoma, 43, CPF: 308990448, FG: 3.165.516 — Mário Massara, brasileiro, casado, gerente de vendas residente e domiciliado em São Paulo, à rua Capote Valente, 150 apto. 5 CPF: 233498248 — RG: 1.605.456 — Katsuko Yada Oishi, brasileira, casada, técnica em Contabilidade, residente e domiciliada em São Paulo, à Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3623 casa E3 — CPF: ..... 056989608 RG: 4.261.608 todos maiores e capazes, havendo, a seguir, a Assembléia estabelecida em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quando no exercício do cargo.

Havendo sido eleitos os membros do Conselho Fiscal o senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse usar e, como ninguém se manifestasse e como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual, passado o tempo necessário, eu, Secretário, lavrei esta ata que, lida e achada conforme vai assinada por todos os acionistas presentes conforme livro de Presença de Acionistas. Belém, 28 de abril de 1972. (aa) Pedro Franco Piva — Presidente; Antonio Carlos da Silveira Baptista — Secretário; Cesar Luis de Almeida Guariña, Aluizio Rebello de Araújo, Wilton Paes de Almeida Filho, Mário Pimenta Caramago, Octávio Cavalcanti

Lacombe, José Rubens Pinto Ferraz, Irineo Tognato, Armando Freire de Mattos Barreto, José Roberto de Castro Oliveira, José Carlos de Araújo, Arnaldo de Castro Virgilio Carvalho Pinto, Mauro Paes de Almeida, Sérgio Paes de Almeida, Gregório Paes de Almeida, Antônio Paulo Cesar de Andrade, Álvaro de Oliveira Azevedo, Maria Margarida Britto Bezerra, Carlos Pitta Britto, Caio Mário Pinto Guedes, Luciano Pinto Guedes Britto, Rachel Pinto Guedes Britto, Carlos Frederico Xavier Britto.

Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel de ata de igual teor, transcrita em livro próprio.

Belém, 28 de abril de 1972:  
Pedro Franco Piva

Presidente

Antonio Carlos da Silveira

Baptista

Secretário

Vicente Cabeça

T. Cont. CRC — PA 95.

Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador, C.R.C. Pa. 0341

C.P.F. 000854992

Cartório Chermont  
Reconheço a firma supra-  
de Antonio Carlos da Silveira  
Baptista

Belém, 16 de junho de 1972:  
Em testemunho MMM da

verdade.

Marília M. Matos  
Esc. autorizada

Junta Comercial  
Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1972

a) SAMUEL o funcionário

Junta Comercial do Estado  
do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr Jaguanhara G. Oliveira CPF MF N. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho. Re-

gional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob número de ordem 249/72 estando pois o referido profissional devidamente Habilidado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.285, de ..... 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 3 de julho de 1972.

*Yolanda Lobo de Brito  
Of. de Administração  
Padrão "H"  
CPF—MF n. 007.771.882*

*Junta Comercial do Estado do Pará*

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de junho de 1972 e mandada arquivar por despacho de mesma data contendo 2 folhas de ns. 3845-46, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. .... 1334/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de junho de 1972.

*João Maria da Gama Azevedo  
Insp. Com. Respondendo  
p/Exp. da Secretaria Geral  
BENEDICTO GILBERTO DE*

*AZEVEDO PANTOJA  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. — Reg. n. 2951 — Dia:  
13.07.72.*

*AGROPECUÁRIA BELA VISTA S. A.*

*C.G.C. n. 04.981.510/001*

*Ata da Assembléia Geral Ordinária*

Aos trinta dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e setenta e um, às dezesesseis horas, em sua sede social, à rua 15 de Novembro, n. 226, 10.º andar, conj. 1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Agropecuária Bela Vista S. A. A Assembléia foi instalada e presidida pelo sr. Francisco Garcia Filho, diretor presidente da sociedade, que verificou pelas assinaturas pelos Estatutos Sociais. Em

ras lançadas no "Livro de Presença", haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o sr. Presidente convocou para secretário da mesa o sr. Modesto Scagliusi, que aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O sr. Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o editorial de convocação cujo teor é o seguinte: "Agropecuária Bela Vista S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convocados os srs. acionistas da Agropecuária Bela Vista S.A., para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às dezesesseis horas do dia 30 de abril de 1971, na sede da Sociedade, na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua 15 de Novembro n. 226, 10.º andar, conj. 1004, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame do relatório da diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1970 e Parecer do Conselho Fiscal; b) exame do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos; c) eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários; e d) outros assuntos de interesse da Sociedade. Acham-se desde já, à disposição dos srs. acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo. Belém, 2 de março de 1971. (a) Francisco Garcia Filho, Diretor Presidente". Finda a leitura acrescentou o sr. Presidente que também se achavam sobre a mesa e à disposição dos srs. acionistas, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da conta Lucros e Perdas, e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970. Após a leitura desses documentos procedida por mim, Secretário o sr. Presidente os submeteu à discussão e deliberação da Assembléia, verificando-se sua aprovação, sem debates e sem reservas, por unanimidade dos presentes, tendo deixado de votar os impedidos por lei e

seguida, atendendo ao dispositivo do item "c" da ordem do dia, eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplementares, bem como a fixação de seus honorários, o sr. Presidente propôs aos presentes fossem reeleitos membros efetivos os srs.: Ermílio Aimoré, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; Paulo Virzi brasileiro casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; e Walter Paschoarelli, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e para membros suplementares fossem reeleitos os srs.: João Steiner, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; Marco Antonio Moro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e Abrão Fastoski, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, ficando mantida a remuneração anual de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), quando no efetivo exercício de suas funções. Posta em discussão e logo a seguir em votação, foi a presente proposta aprovada por unanimidade dos presentes, sem debates, deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos. Estando esgotada a ordem do dia e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata e sendo reaberta pouco depois foi a presente Ata lida e sendo achada conforme foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1971. (aa) Francisco Garcia Filho, Presidente da mesa; e Modesto Scagliusi, Secretário. (aa) Francisco Garcia Filho, Ludovico da Riva Netto, Ivoine da Riva Garcia, Bruno Lucchini Júnior, Modesto Scagliusi, Osvaldo de Oliveira Santos, Paschoal Thomeo.

Certifico que esta Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

*FRANCISCO GARCIA FILHO  
Presidente da Mesa*

*ANTONIO DANTE RAPHAEL  
CANCARO  
Contador — CRC-IS-Pa. 103  
Jucepa 1136/72*

*8º Cartório de Notas  
Reconheço as firmas supra  
de Francisco Garcia Filho e  
Antonio Duarte Raphael Car-  
caro*

São Paulo, 26 de junho de 1972.

Em testemunho M.S. da verdade.

*Mário Scaguetti  
Esc. Autorizado*

*Junta Comercial  
Emolumentos — Cr\$ 10,00.*

Belém, 30 de junho de 1972.  
a) ILEGÍVEL

O funcionário

*Junta Comercial do Estado  
do Pará — "JUCEPA"*

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade (x) sr. Antonio Dante Raphael Cancaro, CPF-MF n. 271245178, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de .. 19.4.1972, sob o número de ordem 1136/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilidado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém-Pará, em 5 de julho de 1972.

*Yolanda Lobo de Brito  
Of. de Administração Pa-  
drão "H"  
C.P.F. M.F. n. 007.771.882*

*Junta Comercial do Estado  
do Pará*

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 3 de julho de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 (duas) folhas de números 4370/71 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1520/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a pre-

sente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de julho de 1972.

**João Maria da G. Azevedo**  
Insp. Com. Respondendo p  
Exp. da Secretaria  
**Benedicto G. de A. Pantoja**  
Pres. da Junta Comercial  
do Estado do Pará  
(T. n. 18.335 — Reg. n. 2967  
— Dia 13—7—1972)

**CLÍNICA DALMÁZIA  
POZZI S.A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às 20,00 horas na sede social à rua João Balbi, n. 753, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas de Clínica Dalmázia Pozzi S.A. por cujas assinaturas apostas no livro de presença se verificou a existência de número legal. Assumiu a direção dos trabalhos, por indicação dos presentes o Diretor Flávio de Britto Pontes, que convocou o Acionista Aramis Francisco Mendonça de Moraes, para secretariá-lo. Determinou, de início, que o sr. secretário procedesse à leitura do edital de convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos seguintes termos: Clínica Dalmázia Pozzi S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Clínica Dalmázia Pozzi S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28 (vinte e oito) de abril de 1972, às 20,00 horas, em sua sede social à rua João Balbi, n. 753, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971. b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) O que ocorrer. Outros, ficam os senhores acionistas cientes de que se encontram à sua disposição, na sede social e no horário de expediente, os docu-

mentos a que se refere, brasileiros, médicos, residentes e domiciliados nesta cidade. Art. 99 do Dec. Lei n. ... 2627/40 — Belém(Pa.), 29 de março de 1972 — Clínica Dalmázia Pozzi S.A. — Dr. Flávio de Britto Pontes — Diretor Presidente. Após essa leitura o sr. Presidente disse que, de acordo com a ordem dia colocava em discussão o Relatório da Diretoria, conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971. Estas peças foram amplamente discutidas, após o que, o sr. presidente colocou-as em votação, pedindo aos senhores acionistas que se pronunciassem sobre a sua aprovação. Manifestaram-se então, unanimemente pelo aprovação das contas da diretoria os acionistas presentes, deixando de votar os legalmente impedidos. Proclamou a seguir o sr. Presidente que todas as contas e atos da Diretoria relativos ao exercício de 1971, haviam sido aprovados sem qualquer restrição. Nessa aprovação estavam também incluídas a distribuição de um dividendo de 31% (trinta e um por cento) sobre o valor do capital social, na forma do Art. 34º dos Estatutos Sociais, bem como a gratificação de 3% (três por cento) sobre o valor de Cr\$ 191.359,49 (cento e noventa e hum mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos), portanto, Cr\$ 5.740,78 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e oito centavos) para cada diretor, ficando o remanescente de Cr\$ 3.147,49 (três mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e quaranta e nove centavos) à conta de "Reserva para aumento de Capital". O sr. Presidente concedeu a palavra ao acionista Osmar Bahia da Silva, que em rápidas considerações, elogiou a administração atual pelo excelente resultado apresentado. Prosseguindo na ordem do dia o sr. Presidente disse que ia ser procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, verificando-se o seguinte resultado: — Membros Efetivos — Jorge Netto da Costa, Cláudio Pastor Dacier Lobato e Osmar Bahia da Silva, todos

arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade (x) sr. José Gonçalves Viana, CPF-MF n. 000572742 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 23/2/1972 sob o número de ordem 542/72 estando pois o referido profissional devidamente habilitado ana conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9295 de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém, Pará, 30 de junho de 1972.

**Yolanda Lobo de Brito**  
Of. de Administração Pa-  
drão "H"  
CPF-MF 007.771.982

**Junta Comercial do Estado  
do Pará**

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 22 de junho de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 (duas) folhas de números 4160/61 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1453/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de junho de 1972.

**João Maria da G. Azevedo**  
Insp. Com. Respondendo p  
Exp. da Secretaria Geral  
**Benedicto G. de A. Pantoja**  
Pres. da Junta Comercial  
do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 2950 — Dia  
13—7—1972)

**AGROPECUARIA PIQUIÁ S.A.**  
C.G.C. n. 04.882.908

**Ata da Assembléia Geral  
Ordinária**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas, neste Distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Agropecuária Piquiá S.A. A Assembléia foi instalada e presidida pelo sr. João Bap-

**Junta Comercial**  
Emolumentos Cr\$ 10,00 — (dez cruzeiros)

Belém, ... de 1972.  
**SAMUEL** — O funcionário

**Junta Comercial do Estado  
do Pará — "JUCEPA"**

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções n. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos

tista Aranha da Silva, que verificou pelas assinaturas largadas no "Livro de Presença", haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretaria da mesa a senhorita Aurea Loureiro, que aceitou o convite e sentou-se ao lado na mesa. O senhor Presidente determinou fosse lido pela Secretaria o Edital de Convocação cujo teor é o seguinte: "Agropecuária Piquiá S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Piquiá S.A., para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às quinze horas do dia 30 de abril de 1.972, na sede da Sociedade, na cidade de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, na Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) exame do relatório da Diretoria sobre as atividades do exercício findo de 1.971 e parecer do Conselho Fiscal; B) exame do Balanço Geral, Conta de Lutros e Perdas e demais documentos relativos; C) eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários e D) outros assuntos de interesse da Sociedade. Acham-se desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo. Barreira do Campo, 3 de março de 1.972. (A) João Baptista Aranha da Silva — Diretor Executivo. Fim da leitura acrescentou o senhor Presidente que também se achavam sobre a mesa e à disposição dos senhores acionistas, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lutros e Perdas, e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.971. Após a leitura desses documentos procedida por mim, Secretário, o senhor Presidente os submeteu à dis-

cussão e deliberação da Assembléia, verificando-se sua aprovação, sem debates e sem reservas, por unanimidade dos presentes, tendo deixado de votar os impedidos por Lei e pelos Estatutos Sociais. Em seguida, atendendo ao dispositivo do item "C" da Ordem do Dia, eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como a fixação dos seus honorários, o senhor Presidente propos aos presentes fossem eleitos membros efetivos os senhores: Alfredo Floriano Tonetto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cedula de identidade n. RG—6.152.240, e C.I.C. .... 339.208.268, residente e domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório à Rua 7 de Abril, n. 342, sala 109; Eduardo Leite, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da cedula de identidade RG n. 3.463.999 e C.I.C. n. 215.475.308, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo com escritório à Rua da Cantareira, n. 977 e João Carlos de Almeida Camargo, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.784.380 e C.I.C. n. 048.333.098, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Antônio Macedo de Lima, n. 86 e para membros suplentes fossem eleitos os senhores: Oswaldo Botelho do Amaral, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Engenheiro Francisco Azevedo, n. 325; Júlio Wagner Bezerra Campoy, brasileiro, estudante maior, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua 28 de Setembro, n. 375 e Paulo Tamanaia, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua Antílhias, n. 10, ficando mantida a remuneração de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por sessão a que cada conselheiro comparecer. Posta em discussão e logo a seguir em votação, foi a presente proposta aprovada por unanimidade dos presentes, sem debates deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos. Estando esgotada a

ordem do dia e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata e sendo reaberta pouco depois foi a presente Ata lida e sendo achada conforme foi aprovada e assinada pelos presentes. Barreira do Campo, 30 de abril de 1.972. (AA) João Baptista Aranha da Silva — Presidente da mesa e Aurea Loureiro — Secretária. (AA) João Baptista Aranha da Silva, Geraldo Abbondanza Neto, Angelina Bucharelli, Sylvio Mauro Damiani, Angelo Bucharelli, Eugenia Maria Ribeiro do Valle, Damiazi, Eunice Almeida Aranha da Silva.

Certificamos que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

JOÃO BAPTISTA ARANHA DA SILVA — Presidente da Mesa  
Antonio Dante Raphael Cancaro  
CRC IS-PA. 103  
JUCEPA n. 1136/72

3º Cartório de Notas  
Reconheço as firmas supra de João Baptista Aranha da Silva e Antonio Dante Raphael Cancaro.

São Paulo 26 de junho de 1972.  
Em testemunha M.S. da verdade.

Mário Scaguetti  
Esc. Autorizado

Junta Comercial  
Emolumentos Cr\$ 10,00 — (dez cruzeiros)

Belém, 30 de junho de ... 1972.

a) ILEGÍVEL  
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade (x) sr. Antonio Dante Raphael Cancaro, CPF/MF n. ...., o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 12/6/1972,

sob número de ordem 1310/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do preceito pelo Decreto Lei Federal n. 9.295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém-Pará, em 4 de julho de 1972.

Yolanda Lobo de Brito  
Of. de Administração Pará  
CPF/MF n. 097.771.832

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 3 de julho de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 (duas) folhas de números 4378/79 que vão por mim rubricadas com o apelido Tonreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1524/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de julho de 1972.

João Maria da G. Azevedo  
Insp. Com. Respondendo p/  
Exp. da Secretaria Geral  
Benedicto G. de A. Pantoja  
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 18.334 — Reg. n. 2.965  
— Dia 13—7—1972)

RODOFRIGO S/A.  
Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Rodofrigo S/A

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, às dezenesseis horas, reuniram-se os senhores acionistas de Rodofrigo S/A., em sua sede social à Av. Padre Eutíquio, 1845, convocados que foram conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias ....., no seguinte termo: "Rodofrigo S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores Acionistas de Rodofrigo S/A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social à Av. Padre Eutíquio, 1845, às dezenesseis horas, do dia 15 de março próximo vindouro, para deliberarem sobre: — a) Pedido

de renúncia do Diretor-Presidente; b) — O que ocorrer. Belém, 29 de fevereiro de 1972. aa) José Pereira de Souza — diretor-superintendente".

Verificada a presença da totalidade dos acionistas da sociedade, foi iniciada a sessão, assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Sebastião Vieira de Rezende, que convidou a mim José Pereira de Souza, para secretariar a reunião.

Passando a primeira parte da ordem do dia o sr. Sebastião Vieira de Rezende, expôs ao plenário dos motivos que o fazem renunciar às funções de presidente da empresa, explicando a necessidade que tem de desenvolver outros negócios particulares não podendo mais permanecer a frente da diretoria.

Pede a palavra o acionista João Pereira de Souza, que agradece os bons serviços prestados pelo senhor Sebastião Vieira de Rezende, fazendo um rápido retrospecto de suas atividades na direção da sociedade e solicitando que seja inserida na Ata um voto de louvor e de bons serviços prestados pelo presidente que ora deixava aquela função.

Retomando a palavra o senhor Sebastião Vieira de Rezende, agradece as palavras carinhosas e solicita que seja colocada a matéria em discussão e aprovação o que foi feito, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes.

Desfeita a mesa, assume a presidência dos trabalhos. Por aclamação do plenário o senhor João Pereira de Souza, que solicita a aprovação do plenário para sua firma na direção da empresa, anexas o seu diretor-superintendente. Colocada a matéria em discussão, foi aprovada por todos os presentes.

Passando a segunda parte da ordem do dia, o presidente de reunião, solicita ao sr. secretário para ler a proposta da diretoria e o nome do Conselho Fiscal.

que lhe foi apresentado, no sentido de ser transformada a empresa em sociedade limitada. Com a palavra o senhor secretário lê: — "Proposta da Diretoria de Rodofrigo S/A — para os senhores acionistas, em reunião a 15 de março de 1972 — Senhores acionistas, em vista das pretensões de nossa empresa não terem sido aprovadas por quem de direito, em projeto que estávamos preparando para aproveitamento de incentivos fiscais na região, esta diretoria na melhor forma de direito, propõe aos senhores acionistas a transformação da empresa em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mesmo porque só nos resta este caminho em vista de estarmos reduzidos a apenas quatro acionistas e não ser possível a continuidade das atividades com a sociedade anônima, devido aos gastos decorrente das obrigações legais, assim sendo vamos a transformação da empresa em sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Belém, 22 de fevereiro de 1972 — aa) Sebastião Vieira de Rezende, José Pereira de Souza". — "Parcer do Conselho Fiscal — Nós membros do Conselho Fiscal de Rodofrigo S/A., depois de estudarmos a proposta feita pela diretoria da sociedade, somos de parecer que a mesma seja transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como opinamos a que a digna Assembléia Geral de acionistas que aprove a proposta, na íntegra. Belém, 25 de fevereiro de 1972 — aa) Oscar Moreira, Mauricio Felipe Coutinho e João Rodrigues Cunha Filho".

A matéria é colocada em discussão e como não houve quem se manifestasse foi colocada em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes.

Pede a palavra o sr. José Pereira de Souza, que tranquiliza os senhores acionistas, prometendo que os mesmos serão resarcidos das

importâncias de que são credores na sociedade limitada sucessora da sociedade anônima, assumindo desta maneira o Ativo e Passivo da empresa.

Não havendo mais assuntos a serem discutidos, foi a presente reunião de Assembléia Geral Extraordinária, encerrada e lavrada a presente Ata, que vai por mim, José Pereira de Souza, que a secretariei, assinada e pelos demais acionistas presentes.

Belém, 15 de março de 1972  
Confere com o original.

J. P. Souza  
Jaguanhara Gomes de Oliveira  
Contador, C.R.C. Pa. 0341  
C.P.F. 000854992

Junta Comercial  
Emolumentos: Cr\$ 10,00  
Belém, 1972  
a) SAMUEL, o funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivo para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguanhara G. Oliveira CPF MF N. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilidado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de ..... 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 6 de junho de 1972.

Yolanda Lobo de Brito  
Of. de Administração  
Padrão "H"  
CPF-MF n. 007.771 882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de julho de 1972, e mandada ar-

quivar por Despacho de mesma data contendo 2 folhas de n. 4527-28 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1571/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de julho de 1972.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. — n. 2984 —  
Dia 13/7/72)

#### FEDERAL DE SEGUROS S/A

Sucursal do Pará  
— NOTA OFICIAL —  
Tendo a administração central da FEDERAL DE SEGUROS S/A., tomado conhecimento que o REAL CLUBE, vem oferecendo nos seus prospectos de propaganda vantagens maiores do que as estipuladas nas Apólices firmadas com esta Empresa, comunicamos ao público em geral e em particular aos associados do REAL CLUBE, que não nos responsabilizamos por quaisquer vantagens prometidas pela aludida Associação (PLANO REAL), além daquelas que a Empresa legalmente defere aos seus segurados, de acordo com as condições gerais e particulares de suas apólices.

Belém, 11 de julho de 1972.  
Federal de Seguros S/A. —  
Sucursal do Pará  
Lozilde da Costa Cavalcante  
Gerente  
(Ext. Reg. n. 3.066 — Dia 13.07.72).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faco público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Silvia Helena de Almeida Contente, Benedicto Alves Evangelista Filho, Carlos Augusto Menezes Sampaio e no Qua-

aro de Estagiários os Assalariados de Direito Manoel Francisco da Silva, Maria de Nazaré de Queiroz Nunes, Lael Oliveira Almeida, Ronaldo Santos Borralho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 29 de junho de 1972.

a) Armando Marques Gonçalves  
1º. Secretário

(T. n. 18.360, Reg. n. 3049 —  
Dias — 13, 14, 15, 18 e 19.7.72)

**COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM — COTELPA**

**Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Estão convidados, os senhores acionistas da Companhia de Telefones do Município de Belém — COTELPA — para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 20 (vinte) às 17,00 horas, no Edifício sede da Empreça, na Rua Dr Moraes, n. 121, nesta Capital para o fim de tratar dos assuntos relativos à seguinte ordem do dia:

1 — aprovação da fusão da COTELPA à COTELPA;

2 — aprovação do projeto dos estatutos da sociedade — que resultará o plano de distribuição das ações;

3 — nomeação de três períodos para a avaliação do patrimônio da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA;

Belém, 8 de julho de 1972.  
— A DIRETORIA —  
Dias: 12, 13 e 14.07.72.

**COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — C O T E L P A — Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 (vinte) às 17,00 horas, no prédio onde funcio-

na a sede da Empresa, na Rua 28 de Setembro, n. 252, nesta cidade, para o fim de apreciarem a seguinte ordem do dia:

1 — Aprovação do Projeto dos Estatutos da Sociedade que resultará da fusão da COTELPA COTEMBEL, autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada a 3 de novembro de 1971, e plano de distribuição das ações;

2 — Nomeação de três períodos para a avaliação do Patrimônio da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA.

Belém-Pará, 03 de julho de 1972.

**A DIRETORIA**  
(Dias — 12, 13 e 14.07.72)

**MARCOSA S/A. — MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da MARCOSA S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, realizada no dia 16 de junho de 1972.

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, às 16 horas, na sede social da Empreça, à Rua Santo Antonio, n. 301, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da MARCOSA S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, abraçando assinados, representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do Livro de Presenças. Assumiu a presidência o Sr. Antonio Alves Velho que convocou para secretário o Sr. Orlando Pereira Albuquerque.

O senhor Presidente solicitou ao secretário que prosseguisse à leitura do Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado nos dias 8, 10 e 13 de junho de 1972 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 8, 11 e 13 de junho de 1972, redigido nos seguintes termos: — "MARCOSA S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria — Sociedade Anônima de Capital Aberto — Capital Autorizado

Cr\$ 15.000.000,00 — Capital realizado — Cr\$ 10.445.106,00

— Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16.06.72, às 16 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio n. 301, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do capital social com aproveitamento de reservas, inclusive reserva para manutenção de capital de giro; b) alteração dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 06 de junho de 1972. (a) Luiz Octávio Meira Martins — Presidente". A seguir, o presidente da Assembléia informou que existia uma proposta da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Fiscal, solicitando ao secretário que a lesse, o que foi feito e vai abaixo transscrito: — "EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA E PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: — A diretoria da MARCOSA S.A., vem propor aos senhores acionistas o seguinte: 1) aumento do capital subscrito e realizado de .... Cr\$ 10.450.106,00 para ..... Cr\$ 12.540.127,00, representando 20% (vinte por cento) do capital atual; 2) realizar esse aumento apropriando a reserva para manutenção do capital de giro, parte da reserva de correção monetária do ativo imobilizado e parte da reserva para consolidação do ativo, num total de .... Cr\$ 2.090.021,00; 3) a legislação atual determina que a reserva para manutenção do capital de giro seja distribuída dentro de doze meses da sua contabilização, prazo esse que terminará a 30 de junho de 1972. O aumento de capital com reserva para manutenção do capital de giro, é um imperativo da lei, para que não sejam perdidos os benefícios fiscais conferidos. A distribuição de outras reservas é feita com a finalidade de beneficiar os acionistas da organização, pois o aumento é feito sem sofrer a incidência do imposto de renda nem da pessoa jurídica nem na declaração das pessoas físicas beneficiadas". Terminada a leitura da proposta da diretoria, o presidente da Assembléia, Sr. Antonio Alves Velho, colocou a mesma em discussão e como ninguém se manifestasse foi posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar os acionistas impedidos por lei. Em face dessa aprovação, fica o capital social realizado aumentado para Cr\$ ..... 12.540.127,00, com distribuição de novas ações na percentagem de 20% sobre o total de ações possuidas pelos atuais acionistas. Como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém, 16 de junho de 1972. (aa) Antonio Alves Velho — Presidente, Orlando Pereira Albuquerque — Secretário, Clementino José dos Reis, Raimundo Rodrigues da Silva Braga, Alberto Tavares da Costa, Mário Nicolau Leal Martins, José de Oliveira Mendes, Manoel de Matos Lima, José de Matos Lima, Antonio de Matos Lima, Maria Ligia Fernandez, Guilherme Augusto Fernandez, Antonio Augusto Fernandez, Huascar José Fernandes, Expedito Augusto Fernandez, Domingos Sávio Fernandez, Mary Nazareth Fernandez, Expedito Lobato Fernandez, David dos Santos Loureiro, Arquidiocese de Belém do Pará, Seminário São Pio X, Prelazia de Santarém, Centro Educacional "Sagrada Família", Octávio Augusto de Bastos Meira, Maria Irene de Souza Meira, Ilda Serrano Esteves da Silva, Corina Faciola de Souza, Dioris de Bastos Meira, Orlando de Almeida Corrêa, Luiz Antonio Velho, Léa Velho Condurú, Maria Rosa Lédo Corrêa, Fábio Silvestri, Augusto Carlos Gomes Lopes Rodrigues, Olga Lobato Rodrigues, Augusto de Souza, Fernando Acatauassú Nunes, Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Moacir Pinheiro Ferreira, Maria Itamaré Ferreira Santos, Mário Fernandes Carreira, New-

ton Corrêa Vieira, Antonio 1972.  
 Maria da Silva, Luiz Octávio  
 Meira Martin, Ignez Penna  
 de Carvalho Martin, Carlos  
 Turiano Meira Martin, Maria  
 Alice Martin Cardoso, Ana  
 Maria Gentil Barbosa Martin,  
 Guilherme de Souza Castro  
 Cardoso, RAVEL — Adminis-  
 tração e Participações Ltda.,  
 Angelina Martin Pinto Mar-  
 ques, Luiz Gregório Sarma-  
 nho Martin, Cardoso, Irmãos  
 & Cia., Heloisa Martin Car-  
 doso, Cristina Martin Cardoso,  
 Cláudio Martin Cardoso,  
 Mario Silvestre, Maria Leonor  
 Martin Silvestre, Fundação  
 Octávio Meira Martin.

Confere com o original.  
 Orlando Pereira Albuquerque

Secretário  
 Cláudio S. Forte  
 Contador — CRC — PA. 0121

Cartório Kós Miranda  
 Reconheço a firma supra  
 de Orlando Pereira Albuquerque.

Em sinal C.N.A.R. de ver-  
 dade.

Belém, 30 de junho de 1972.  
 Carlos N. A. Ribeiro  
 Tab. Substituto

Junta Comercial  
 Emolumentos — Cr\$ 250,00  
 (Duzentos e Cinquenta Cru-  
 zeiros).

Belém, 30 de junho de 1972.  
 a) Samuel  
 O funcionário

Junta Comercial do Estado  
 do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos de-  
 terminados pelas Resoluções  
 ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 —  
 JUCEPA, que dei busca nos  
 arquivos desta Repartição,  
 tendo encontrado arquivado  
 para o ano de 1972, o Certifi-  
 cado de Habilitação Profissio-  
 nal do Contador (x) ou Téc-  
 nico em Contabilidade (x) sr.  
 Cláudio S. Forte, CPF-MF n.  
 001301172, o qual foi expedido  
 pelo Conselho Regional de  
 Contabilidade do Pará, em  
 data de 27.05.1972, sob nú-  
 mero de ordem 1340/72, estando  
 pois o referido profissional  
 devidamente Habilidado na  
 conformidade do prescrito  
 pelo Decreto-Lei Federal n.  
 9.295, de 27.05.1946 a exercer  
 sua profissão.

Belém, (Pa.), 6 de julho de

Yolanda Lobo de Brito —  
 Of. de Administração — Pa-  
 drão "H" — CPF-MF n. ....  
 007.771.992.

*Junta Comercial do Estado  
 do Pará*

Esta Ata em 5 vias foi apre-  
 sentada no dia 30 de junho  
 de 1972 e mandada arquivar  
 por Despacho de mesma data,  
 contendo 2 folhas de ns. ...  
 4364-65, que vão por mim ru-  
 bricadas com o apelido Ten-  
 reiro Aranha de que faço uso.  
 Tomou na ordem de arquiva-  
 mento o n. 1515/72. E para  
 constar, eu, Carmen Celeste  
 Tenreiro Aranha, Primeiro  
 oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado  
 do Pará em Belém, 30 de  
 junho de 1972.

João Maria da Gama Aze-  
 vedo — Insp. Com., Respon-  
 dendo p/ Exp. da Secretaria  
 Geral.

Benedicto Gilberto de Aze-  
 vedo Pantoja — Presidente  
 da Junta Comercial do Esta-  
 do do Pará.

(Ext. Reg. n. 2.971 — Dia  
 13.07.72).

AGROPECUÁRIA PIQUIÁ S.A.  
 Ata da Quarta Assembléia  
 Geral Extraordinária.  
 C.G.C. n. 04.882.908/001

Aos seis dias do mês de de-  
 zembro do ano de hum mil  
 novecentos e setenta e um, às  
 10,00 horas, em sua sede so-  
 cial, neste Distrito de Barreira  
 do Campo, município de San-  
 tana do Araguaia, Comarca  
 de Conceição do Araguaia,  
 Estado do Pará, reuniram-se  
 em Assembléia Geral Extra-  
 ordinária os acionistas da  
 Agropecuária Piquiá S.A. A  
 Assembléia foi instalada e  
 presidida pelo senhor João  
 Baptista Aranha da Silva,  
 após verificar pelas assinatu-  
 ras lançadas no "Livro de  
 Presença", haver comparecido  
 acionistas representando a to-  
 talidade do Capital Social da  
 Empresa, com direito a voto,  
 havendo portanto, número le-  
 gal. Em seguida o senhor Pre-  
 sidente convidou para Se-  
 cretaria da mesa a srta. Aurea  
 Loureiro, que aceitou o con-  
 vite e sentou-se ao seu lado  
 na mesa. O senhor Presiden-  
 te determinou fosse lido pela

Secretaria o Edital de Convo-  
 cação cujo teor é o seguinte:  
 "Agropecuária Piquiá S.A. —  
 Assembléia Geral Extraordi-  
 nária — Convocação — Ficam  
 convocados os senho-  
 res acionistas da Agropecua-  
 ria Piquiá S.A., para se reu-  
 nirem em Assembléia Geral  
 Extraordinária, a ser realiza-  
 da às 10,00 horas do dia 6  
 de dezembro de 1971, na sede  
 da Sociedade em Barreira do  
 Campo, município de Santa-  
 na do Araguaia, Comarca de  
 Conceição do Araguaia, Esta-  
 do do Pará, para o fim de:  
 A) Discutirem e votarem so-  
 bre o pedido de demissão de  
 Diretor; B) Eleição de novo  
 membro para a Diretoria e  
 C) Outros assuntos de inter-  
 esse da Sociedade. Barreira  
 do Campo, 19 de novembro  
 de 1.971. (a) João Baptista

Aranha da Silva — Diretor  
 Executivo. Finda a leitura o  
 senhor Presidente declarou  
 que se encontrava sobre a  
 mesa uma carta de demissão  
 datada de 19 de novembro de  
 1.971 do Diretor Executivo,  
 Waldemar Ribeiro do Valle  
 Filho, que apesar de eleito e  
 empossado pela Escritura de  
 Constituição de 18 de feverei-  
 ro de 1.970, não poderia con-  
 tinuar a exercer o cargo de  
 Diretor da Sociedade, tendo  
 em vista seus inúmeros afaze-  
 res particulares, motivo pelo  
 qual sugeriu aos presentes  
 que fosse eleito para Diretor  
 Executivo da Sociedade o Dou-  
 tor Geraldo Abbondanza Neto,

brasileiro, solteiro, Advogado,  
 residente e domiciliado na  
 Capital do Estado de São  
 Paulo, com escritório à Ave-  
 nida Ipiranga número 1041-a  
 sobre-loja. Posta em discussão  
 e logo a seguir em vota-  
 ção, foi a presente proposta  
 aprovada por unanimidade  
 dos presentes, sem debates,  
 deixando de votar os impedi-  
 dos por lei e pelos Estatutos  
 Sociais. O senhor Presidente  
 declarou eleito para o cargo  
 de Diretor Executivo o Dou-  
 tor Geraldo Abbondanza Neto  
 convidando o mesmo a acei-  
 tar e tomar posse do referi-  
 do cargo, "o que foi aceito  
 sem restrições. O senhor Pre-  
 sidente em nome dos pre-  
 sentes agradeceu ao senhor  
 Waldemar Ribeiro do Valle  
 Filho a colaboração prestada

durante o período de sua ges-  
 tão. Em seguida o senhor  
 Presidente colocou a palavra  
 à disposição daqueles que de-  
 sejassem tratar de outros as-  
 suntos de interesse da Socie-  
 dade, como ninguém se mani-  
 festou e esgotados que esta-  
 vam os assuntos da Ordem do  
 Dia, declarou encerrado os  
 trabalhos da Assembléia, agrac-  
 decendo aos presentes e soli-  
 citando que aguardassem a  
 lavratura da presente Ata pa-  
 ra que fosse por todos assi-  
 nada, o que foi atendido. E  
 eu, Aurea Loureiro, Secretá-  
 ria da Mesa, para constar fix-  
 lavrar a presente Ata, que  
 confiei, subscrevo e assino  
 juntamente com o Presiden-  
 te da Mesa e todos os  
 acionistas presentes, depois  
 de lida e por todos ter sido  
 achada conforme.

(a) JOÃO BAPTISTA  
 ARANHA DA SILVA

Presidente da Mesa

(a) Aurea Loureiro  
 Secretária da Mesa

(aa) João Baptista Aranha  
 da Silva — Waldemar Ribeiro  
 do Valle Filho — Angelina  
 Bucharelli — Sylvio Mauro  
 Damiani — Angelo Bucharelli  
 — Eugenia Maria Ribeiro do  
 Valle Damiani — Eurice Al-  
 meida Aranha da Silva e Ge-  
 raldo Abbondanza Neto.

Certificamos que a presente  
 Ata é cópia fiel da lavrada  
 no livro próprio.

(a) João Baptista Aranha  
 da Silva

Presidente

(a) Aurea Loureiro  
 Secretária  
 Jaguanhara G. de Oliveira  
 Contador CRC Pa. 0341  
 C.P.F. 000854992

Tabelião Fírmoo  
 Reconheço a firma supra  
 de João Baptista Aranha da  
 Silva e Aurea Loureiro

São Paulo 10 de dezembro

de 1971.

Em sinal P.P. da verdade.

Paulo Pellim

Escrevente Autorizado

Junta Comercial  
 Emolumentos Cr\$ 10,00 —  
 (dez. cruzeiros)  
 Belém, 12 de janeiro de  
 1972.

a) ILEGÍVEL

O funcionário

**Junta Comercial do Estado  
do Pará**

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 12 de janeiro de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 (duas) folhas de números 262/63, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. somou na ordem de arquivamento o número 84/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de janeiro de 1972.

João Maria da G. Azevedo  
Insp. Com. Respondendo p/  
Exp. da Secretaria Geral  
Benedicto G. de A. Panteja  
Pres. da Junta Comercial  
do Estado do Pará  
(T. n. 18.333 — Reg. n. ...  
2.964 — Dia 13.7.1972)

**Y. YAMADA S/A.  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Ata da Assembléia Geral  
Ordinária**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às dezoito (18) horas, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas abaixo assinados, de Y. Yamada S.A., Comércio e Indústria, em sua sede, sito à Rua Senador Manoel Barata, n. 400, nesta cidade, representando 1.120.462 (Hum milhão cento e vinte mil e quatrocentos e sessenta e duas) ações, conforme Livro de Presenças à folha n. 2 (dois), de acordo com a exigência do artigo n. 92, do Decreto-Lei n. 2627, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta.

Nos termos do Estatuto, o Vice-Presidente, Sr. Junichiro Yamada, Presidente em exercício, verificando se encontram presentes acionistas representando mais do que o número legal, determinado pela Lei, convidou os presentes a escolherem o que devia presidir a Assembléia Geral Ordinária.

Foi escolhida a acionista Sra. Russako Yamada, que convidou para secretariar os acionistas srs. Dr. José Figueiredo de Souza e Takuo

Yamada, primeiro e segundo secretários, respectivamente. Assim constituída a mesa, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, cuja convocação foi publicada no Diário Oficial nos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco do corrente mês e no jornal "A Província do Pará", nos mesmos dias acima mencionados.

Em seguida, o Presidente declarou que se encontrava sobre a mesa o Relatório da Diretoria, uma cópia do Balanço Geral, do exercício do ano de mil novecentos e setenta e um, uma cópia da Demonstração de conta "Lucros e Perdas", bem como, o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados pelos presentes, a fim de resolvessem sobre a sua aprovação ou não, mandando, em seguida, ler esses documentos, o que foi feito pelo Sr. primeiro secretário. Submetida a discussão, foram aprovados por unanimidade ficaram, assim, aprovadas as propostas da Diretoria, fixado o dividendo em 6% (seis por cento), na importância de Cr\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros); para o Fundo de Reserva Legal, a importância de ..... Cr\$ 97.818,85 (Noventa e sete mil oitocentos e dezoito cruzeiros e oitenta e cinco centavos), para Gratificação da Diretoria, conforme o Estatuto, a importância de ..... Cr\$ 354.323,66 (Trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e seis centavos), ficando o saldo para Lucros Suspensos, na importância de Cr\$ 1.417.294,66 (Hum milhão quatrocentos e dezesseste mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Terminada esta parte dos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos senhores acionistas que iria proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício do ano de mil novecentos e setenta e dois, e, que, para isto, ficava suspensa a sessão, por dez minutos, para

organização das chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente pediu ao Sr. primeiro secretário, para proceder à chamada pelo Livro de Presença, para que os srs. acionistas fossem depositar na urna os seus votos e convidou para escrutinadores o sr. Mitsuru Yamada e sra. Aki Yamada. Aberta a urna e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado: foram eleitos para efetivos, os senhores José Borges Correia, Domenico Falesi e José Itaberecy de Souza e Silva, e para suplentes os senhores Koji Yamada, Paulo Toshio Ohashi e Manoel José Dias.

Os eleitos foram empossados imediatamente.

Em seguida, o acionista Sr. Hiroshi Yamada, pediu a palavra e propôs ao plenário o aumento dos honorários dos membros da Diretoria, em vista da alta verificada no custo de vida, desde o último aumento concedido pela Assembléia Geral. A proposta foi aprovada per unanimidade, fixando os honorários de Cr\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos cruzeiros) e Cr 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), sendo o primeiro para o presidente e vice-presidente e o segundo para os demais diretores, sendo o aumento concedido a partir do mês de maio corrente.

Terminada a aprovação da proposta do Sr. Hiroshi Yamada, o Sr. Junichiro Yamada, presidente em exercício, pediu a palavra, sendo concedida pelo presidente da Assembléia.

Sr. Junichiro Yamada expôs ao plenário que o mandato da atual Diretoria terminaria aos (24) vinte e quatro dias do mês de junho entrante, e como faltasse apenas menos de um mês, seria conveniente efetuar a eleição nesta Assembléia Geral, para evitar nova convocação para esta finalidade. O Sr. Presidente consultou o plenário para aprovação ou não da proposta do Sr. Junichiro Yamada, e verificando que todos os presentes estavam de acordo com a proposta, considerou aprovada per unanimidade.

Desta maneira, o Sr. Presidente declarou suspensa a sessão por quinze (15) minutos para

organizar as chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente pediu ao Sr. primeiro secretário para proceder à chamada pelo Livro de Presença, para que os srs. acionistas depositassem seus votos na urna, e convidou novamente o sr. Mitsuru Yamada e sra. Aki Yamada como escrutinadores. Aberta a urna e efectuada a contagem dos votos, foi verificado que foram reeleitos todos os membros da atual Diretoria, isto é, para Presidente, Sr. Yoshiro Yamada; para Vice-presidente, Sr. Junichiro Yamada; para Diretor de Finanças, Sra. Aki Yamada; para Diretor Commercial, Sr. Hiroshi Yamada; para Diretor Industrial, Sr. Jiro Horiguchi; para Diretores, Sr. Dr. José Figueiredo de Souza, Sr. Mitsuru Yamada, Sr. Takuo Yamada e Sr. Makoto Yamada.

Os eleitos foram empossados imediatamente.

Como ninguém mais fizesse uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois do reunião foi lida e aprovada, e por isso, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Belém, 29 de maio de 1972.

Russako Yamada

Presidente

**Dr. José Figueiredo de Souza**

1º. Secretário

Takuo Yamada

2º. Secretário

Yoshiro Yamada

Junichiro Yamada

Aki Yamada

Mitsuru Yamada

Jiro Horiguchi

Hiroshi Yamada

Makoto Yamada

**Samuel Carlos Reis e Silva**

Técnico em Contabilidade

Reg. CRC N. ....

CPF 003710...

Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador, CRC Pa 0341

CPF 000854992

**CARTÓRIO CHERMONT**

1º. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que é autêntico esta via.

Fm. sinal MMM da verdade.

Belém, 3 de junho de 1972.

**Marilia M. Matos**  
Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO CONDURÚ**  
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, ... de ..... de 1972.  
Em sinal OAS da verdade.

**Odete Andrade e Silva**  
Escrevente Autorizada, no impto. cs. do Tab.

**JUNTA COMERCIAL**  
Emolumentos: Cr\$ 10,00.  
Belém, 1972.  
Samuel — O funcionário.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"**  
Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções nºs. 5|71, 7|71, 8|71 e 9|71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos dessa Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguanhara Gomes da Silva, CPF-MF N. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob número de ordem 249|72, estando pois o referido profissional de-

vidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém (PA), 30 de junho de 1972.

**Yolanda Lobo de Brito**  
Oficial de Administração  
Padrão "H"  
CPF — MF N. 007.771.882

**JUNTA COMERCIAL**  
DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 09 de junho de 1972 e mandada arquivar por Despacho de mesma data, contendo 2 folhas de nºs. 3748-49, que não por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Têm na ordem de arquivamento o n. 1291|72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de junho de 1972.  
**João Maria da Gama Azevedo**  
Insp. Com. Respondendo p/  
Exp. da Secretaria Geral  
**Benedicto Gilberto de Azevedo**  
Pantoja  
Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 2952 Dia 13|7|72)

**AGROPECUÁRIA BELA VISTA S. A.**

C. G. C. N. 04.981.510/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária

Aos trinta dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às dezenas horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro n. 226, 10º andar, conjunto 1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Agropecuária Bela Vista S/A. A Assembléia foi instalada e presidida pelo senhor Francisco Garcia Filho, diretor presidente da sociedade, que verificou pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretaria da mesa a senhorita Aurea Loureiro, que aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O senhor Presidente determinou fosse lido pela Secretaria o Edital de Convocação cujo teor é o seguinte: "Agropecuária Bela Vista S/A — Assembléia Geral Ordinária — convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Bela Vista S/A, para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às dezenas horas do dia 30 de abril de 1971, na sede da Sociedade, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro n. 226, 10º andar, conjunto 1004, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame do relatório da diretoria sobre as atividades do exercício findo de 1971 e parecer do Conselho Fiscal; b) exame do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos; c) eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários;

rios; e d) outros assuntos de interesse da Sociedade. Acham-se desde já e à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo. Belém, 16 de março de 1972. (aa) Francisco Garcia Filho — Diretor Presidente". Fimda a leitura acrescentou o senhor Presidente que também se achavam sobre a mesa à disposição dos senhores acionistas, o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da Conta Lucros e Perdas, e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971. Após a leitura desses documentos procedida por mim, Secretária, o senhor Presidente os submeteu à discussão e deliberação da Assembléia, verificando-se sua aprovação, sem debates e sem reservas, por unanimidade dos presentes, tendo deixado de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Em seguida, atendendo ao disposto do item "c" da ordem do dia, eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como a fixação de seus honorários, o senhor Presidente propôs aos presentes fossem reeleitos membros efetivos os senhores: Emílio Aimoré, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; Paulo Virzi, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e Walter Paschoarelli, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e para membros suplentes fossem eleitos os senhores: Edson de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; Ariosto da Riva, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e João Steiner, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, ficando mantida a remuneração anual de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), quando no efetivo exercício de suas funções. Posta em discussão e logo a seguir em votação, foi a presente proposta aprovada por unanimidade dos presentes, sem debates, deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Estando esgotada a Ordem do Dia e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e sendo reaberta pouco depois foi a presente Ata lida e sendo achada conforme foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1972. (aa) Francisco Garcia Filho — presidente da mesa e Aurea Loureiro — Secretária. (aa) Francisco Garcia Filho, Ludovico da Riva Netto, Ivone da Riva Garcia, Bruno Lucchini Junior, Modesto Scagliusi, Osvaldo de Oliveira Santos e Paschoal Thomeo.

CERTIFICO que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

FRANCISCO GARCIA FILHO — Presidente  
ANTONIO DANTE RAPHAEL CANCARO  
Contador-CRC IS-PA 103 — Jucepa 1136|72

80. **CARTÓRIO DE NOTAS** — Reconheço a firma supra de Francisco Garcia Filho e Antonio Dante Raphael Cancaro — São Paulo, 26 de junho de 1972.

Em testemunho M. S. da verdade

MARIO SCAGUETTI — Esc. Autorizado

**JUNTA COMERCIAL** — Emolumentos: Cr\$ 10,00  
Belém, 30/06/1972. a) Ilustrado — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade, Sr. Antônio D. R. Cancaro, CPF — MF n....., o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 12.06.1972, sob número de ordem 1316/72, estando, pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA), 4 de julho de 1972

YOLANDA LOBO DE BRITO — Of. de Administração  
Padrão "H" — CPF — MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 3 de julho de 1972 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 4372-73 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1521/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de julho de 1972.

*João Maria da Gama Azevedo*  
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral  
*Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.  
(T. n. 18335 — Reg. n. 2966 — Dia 13.07.72)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — (C.D.P.) — EDITAL — — LEILÃO PÚBLICO —

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará — (CDP), levamos ao conhecimento de quem interessar possa, que será realizado nos dias abaixo discriminados, leilão público para a venda dos seguintes materiais, cuja discriminação encontra-se à disposição dos interessados no Departamento Financeiro da Empresa, sito à Avenida Presidente Vargas, n. 41 (andar térreo):

Dia 13.07.72, às 8,30 horas — Veículos, Empilhadeiras, Tratores e Locomotivas — Armazém n. 4-A.

Dia 18.07.72, às 8,30 horas — Rebocadores, Alvarenga, Bate-Estaca, Carretas, Tróles, Flutuante e Guindastes — Ocrim e Armazém n. 11.

O arrematante será obrigado a caucionar 8% (oito por cento) do valor da arrematação em dinheiro ou cheque.

a) José Barros Leite

Presidente

(Ext. Reg. n. 2.998 — Dia 13.07.72).

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
8a. REGIÃO MILITAR  
COMANDO MILITAR  
DA AMAZÔNIA  
ESTABELECIMENTO  
REGIONAL  
DE SUBSISTÊNCIA  
— EDITAL —

O Estabelecimento Regional  
de Subsistência da 8a. RM

Diretoria de Motomecanização, venderá mediante concorrência Administrativa, (uma) viatura imprestável para o serviço, a saber:

2 1/2 ton., 4x2, Chevrolet caçamba, ano 1959, motor n. 14124, Mod. 1500, registro EE-

21.1024. A viatura acima poderá ser

examinada de 2a. a 6a. feira rada antes do término desse das 08,00 às 11,00 e das 14,00 prazo.

às 16,00 horas, na gestão de Transporte e Garagem do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. RM, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 216, Cidade de Belém Estado do Pará. As propostas deverão ser entregues no dia 27 de julho próximo, precisamente às 10,00 horas, na Fiscalização Administrativa, para apuração da melhor oferta em papel tamanho almanaque em 3 (três) vias com preço, nome e endereço do proponente, legível e em envelope fechado e lacrado.

No ato da entrega das propostas, será exigido a título de inscrição, um depósito de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), em moeda corrente, que será restituída aos concorrentes não vencedores, sendo o do vencedor, deduzido da importância a pagar.

Em caso de desistência, concorrente perderá o direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exhibir a indispensável procuração, com firma reconhecida em Tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima será rejeitada, sendo então, restituído ao proponente o depósito de inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do aviso de que foi aprovada a venda, pela DMM, para integralizar o pagamento em 10 (dez) dias, a contar dessa data, para a retirada do material, prazo esse que ultrapassado, ocasionará a multa de armazenamento na base de 0,3% por dia que exceder desse prazo até 15 dias de atraso e 15% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

Findo o décimo dia de prazo para a retirada da viatura sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. RM, o depósito da importância relativa à cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão de novo prazo estipulado pelo próprio licitante. Será restituída a diferença, caso consiga a rei-

O licitante que, terminado qualquer dos prazos que lhe for concedido, deixar de retirar toda ou parte da viatura adquirida sem qualquer entendimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com a direção da Unidade, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim, a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Não será aceita proposta de cobertura sobre o melho preço oferecido.

Outras informações que se fizerem necessárias, serão prestadas aos interessados na Fiscalização Administrativa do ERS|8.

O Chefe do ERS|8 se reserva o direito de anular a presente concorrência, se as condições oferecidas não convierem aos interesses do citado Estabelecimento.

Quartel em Belém (Pa.), 28 de junho de 1972.

Antônio Carlos Araújo Nunes  
Cap. Vet. — Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. n. 2825 — Dias 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13 e 14.7.72)

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Diretoria Regional do Pará

#### EDITAL LINHA TRONCO NACIONAL (LTN-9) SANTOS/BRASÍLIA/ SANTOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS até o dia 31 de julho do corrente ano, estará recebendo proposta para a TOMADA DE PREÇOS n. 04/72, LINHA TRONCO NACIONAL (LTN-9) SANTOS — BRASÍLIA — SANTOS

#### I—DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS:

As propostas poderão ser encaminhadas à Seção de Material da Diretoria Regional do Pará — 3.º andar do Edifício Sede, à Av. Presidente Vargas n. 498, nesta cidade ou diretamente ao Chefe da Divisão de Tráfego Postal (DTP) do Departamento de Serviços Postais, sediado à rua Visconde de Itabobo.

raí n. 20, 1º andar — RIO  
— GB até o dia 31 de ju-  
lho corrente às 9,30 horas;

**II—CONDICOES PARA PARTE CIPACAO:** Poderão partici-  
par da presente TOMADA DE PREÇOS firmas devi-  
damente cadastradas. A  
atualização da ficha cadastral deve ser procedida até  
27 p.f. As firmas que ain-  
da não estiverem cadastradas deverão apresentar as  
fichas cadastrais até o dia  
26 de julho corrente.

**III—OBJETO DA LICITAÇÃO:**

A presente TOMADA DE PREÇOS, destina-se a rece-  
ber proposta de preços por  
quilômetro rodado, relati-  
va a execução dos serviços  
de recebimento, transporte  
e entrega de malas postais  
na LINHA TRONCO NA-

CIONAL RODOVIÁRIA  
(LTN.9) SANTOS — BRA-  
SÍLIA — SANTOS.

**IV—Na ZELADORIA da Direto-  
ria no terreno do Edifício  
Sede, encontra-se afixado o  
EDITAL à disposição dos  
interessados. Quaisquer  
outrxs elementos, informa-  
ções e esclarecimentos d-  
que necessitarem para o  
perfeito entendimento do  
objeto da licitação e con-  
dições de sua execução, po-  
derão ser obtidas no ender-  
reço indicado no item I  
deste EDITAL.**

Belém, 10 de julho de 1972.

Carmela Manfredi Barroso  
Chefe da Seção de Material

(Ext. Reg. n. 3042 — Dias —  
12, 13 e 14.7.72)

referido, tendo em vista a in-  
existência de cargo vago.

Sala das sessões do Tribu-  
nal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1972  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Sebastião Santos de Santana

José Maria de Azevedo  
Barbosa

(G. — Reg. n. 2226)

**RESOLUÇÃO N. 4.882**

O Plenário do Tribunal de  
Contas do Estado do Pará, em  
sessão de 30 de junho de 1972

Considerando o pedido de  
exoneração de José Pedro da  
Costa, protocolado sob o ...  
n. 02733, em 27.06.72 e cons-  
tante da Ata desta data,

**R E S O L V E :**

Exonerar do cargo de Es-  
criturário do Quadro do Fes-  
soal do Tribunal de Contas do  
Estado do Pará, José Pedro  
da Costa.

Sala das sessões do Tribu-  
nal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1972

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Sebastião Santos de Santana

José Maria de Azevedo  
Barbosa

(G. — Reg. n. 2226)

**R E S O L V E :**

Unânimemente, conceder ao  
funcionário Evandro Gonçalves  
da Gama, Arquivista-Codicista  
deste Tribunal (Doc. protocolo-  
rado sob o n. 02724, de 26.6.72)

Considerando a comunica-  
ção do Sr. Evandro Gonçalves  
da Gama, Arquivista-Codicista  
deste Tribunal (Doc. protocolo-  
rado sob o n. 02724, de 26.6.72)

Sala das sessões do Tribu-  
nal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1972

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Sebastião Santos de Santana

José Maria de Azevedo  
Barbosa

**RESOLUÇÃO N. 4.883**

O Plenário do Tribunal de  
Contas do Estado do Pará, em  
sessão de 30 de junho de 1972

**R E S O L V E :**

Unânimemente, registrar a  
Variação Patrimonial da De-  
claração de Bens, apresentada  
pelo Sr. João Constantino de  
Loureiro, Prefeito Municipal  
de Primavera.

Sala das sessões do Tribu-  
nal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1972

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Sebastião Santos de Santana

José Maria de Azevedo  
Barbosa

(G. — Reg. n. 2226)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - (DER-PA)

PORTEIRA N. 0765 — D.O 29  
DE JUNHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-  
PARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM, usando das  
atribuições que lhe confere o  
Decreto-Lei n. 33, de 07.07.1958,  
publicado no DIARIO OFICIAL  
do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Cessar o efeito, a contar des-  
ta data, da Portaria n. ....  
733/72-DG, de 20.06.72, que des-  
signou o Engenheiro José Chaves  
Camacho, Diretor Administrati-  
vo deste Órgão, para res-

ponder pela Diretoria Geral do  
DER-PA, no impedimento de  
seu titular, Eng. João Antônio  
Nunes Caetano, que viajara ao  
Sul do País no interesse da Ad-  
ministração.

Registrese, publique-se e  
cumprase

Departamento de Estradas de  
Rodagem, em 29 de junho  
de 1972.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2813—Dia—12.7.72)

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**RESOLUÇÃO N. 4.880**

O Plenário do Tribunal de  
Contas do Estado do Pará, em  
sessão de 30 de junho de 1972

Considerando o expediente  
originário do Departamento  
do Serviço Público, protocolo-  
ado sob o n. 02770, encami-

nhando o decreto de nomea-  
ção do Bacharel Manoel Pin-  
to da Silva Júnior, no cargo  
de Auditor do Tribunal de  
Contas do Estado.

**R E S O L V E :**  
Solicitar ao Poder Executivo,  
seja esclarecida a situação  
decorrente do decreto acima-

# Diário da Justiça

— ANO XXXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1972

NUM. 7.778-29.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Norte Industrial e Agropecuária Ltda. — NIAP (Emitente), Chan Tun Jan e Chin Tsiu Já (Avalista), estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de hum mil, quatrocentos e setenta e hum cruzeiros e quarenta e quatro centavos (Cr\$ 1.471,44), vencida em 06.06.72, por Vv. Ss. emitida e avalizada, a favor de Produção S/A. — Créditos, Financ. e Invest. (PRODUSA) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 03 de julho de 1972.  
(a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. — Reg. n. 2960 — Dia 13.7.72)

Faço saber por este edital a Denise Carvalho de Souza, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 72/04 — 1867-A, no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) vencida em 05.06.72, por Vv. Ss. aceita a favor de M. G. Materiais de Construção Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem,

### EDITAIS JUDICIAIS

para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de junho de 1972.  
(a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.

(Ext. — Reg. n. 2954 — Dia 13.7.72)

Faço saber por este edital a Deusdete Pinheiro Luz, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil ....

n. 5.182-6, no valor de hum mil e cinquenta e oito cruzeiros (Cr\$ 1.058,00) vencida em 06.06.72, por Vv. Ss. aceita a favor de Marcosa S/A. Mág. Rep. Com. e Ind. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de junho de 1972.  
(a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.

(Ext. — Reg. n. 2956 — Dia 13.7.72)

Faço saber por este edital a José Zacarias Rodrigues Vieira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil ..

n. 1394/44, no valor de setecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 736,00) vencida em 4.6.72, por Vv. Ss. aceita a favor de I. N. Crespim Mág. e Motores, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo

legal.

Belém, 30 de junho de 1972.  
(a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.

(Ext. — Reg. n. 2955 — Dia 13.7.72)

Faço saber por este edital a Importadora da Amazônia Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da

Belém, 29 de junho de 1972

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.

(Ext. — Reg. n. 2957 — Dia 13.7.72)

Faço saber por este edital a Waldemar da Piedade Ferreira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as duas (2) Notas Promissórias, no valor de hum mil cruzeiros cada uma (Cr\$ 1.000,00) vencida em 7 de maio de 1972 e 7 de junho de 1972, por Vv. Ss. emitida a favor de Banco da Amazônia S/A. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a ditas notas promissórias (2) duas, ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de junho de 1972.  
(a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.

(Ext. — Reg. n. 2956 — Dia 13.7.72)

Faço saber por este edital a José Maria da Rocha Teixeira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), vencida em 27.04.72, por Vv. Ss. avalizada a favor de Banco da Amazônia S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar

ou dar a razão por que não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respetivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de junho de 1972.  
(a) ISA VEIGA DE M. CORRÉA — Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.

(Ext. — Reg. n. 2959 — Dia 13.7.72)

**JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELEM**

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA**

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara, respondendo pela 6a. Vara e dos Feitos da Fazenda Pública do Estado, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia vinte e sete (27) de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às onze (11) horas da manhã, à porta do salão desse Juízo, no terceiro andar do edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patróni, nesta cidade, serão levados em Hasta Pública (primeira), os bens adiante caracterizados, penhorados nos autos da Ação Executiva Fiscal que a Fazenda Pública do Estado move contra Leão Bahia & Cia. Ltda., constantes de:

a) Três ventiladores marca "Cirrus", modelo Dítetor de ns. 12.886, 5.371 e 636 de 110 volts, com seletor de velocidade, avaliado cada um em Cr\$ 400,00;

b) Um Ventilador marca Arno número 165.620 para mesa, avaliado em ..... Cr\$ 100,00;

c) Um Ventilador de pé marca "Sanitas" sem numeração, avaliado em Cr\$ 200,00;

d) Um Cofre de Aço marca Vulcano, de número 4.238, com segredo, avaliado em Cr\$ 600,00;

e) Duas Máquinas de escrever marca "Rener", sem

numeração, avaliada cada uma em Cr\$ 70,00;

f) Uma Máquina de Calcular manual marca "Burroughs" n. 17.879, avaliada em Cr\$ 400,00;

g) Um Conjunto Estufado contendo um sofá, duas poltronas e uma mesinha de centro, avaliado em Cr\$ .... 300,00;

h) Um arquivo de aço marca Remington Rand, avaliado em Cr\$ 150,00;

i) Um fichário de mesa em aço marca Remington Rand, avaliado em Cr\$ 30,00;

j) Uma estante em pau marfim com duas prateleiras, avaliada em Cr\$ 100,00;

k) Uma Carteira em madeira, com uma gaveta central e duas portas laterais, avaliada em Cr\$ 50,00;

l) Três armários em madeira revestidos de formica, contendo três prateleiras, avaliado cada um em Cr\$ 50,00;

m) Uma Eletrola marca Philipps n. 002.415, avaliada em Cr\$ 300,00;

n) Uma máquina de costura marca Elgin, móvel tipo gabinete em pau marfim, avaliada em Cr\$ 400,00;

o) Uma Carteira em madeira revestida de fórmica contendo sete gavetas, avaliada em Cr\$ 120,00;

p) Uma carteira de madeira revestida de fórmica com três gavetas, avaliada em Cr\$ 80,00.

E quem quiser arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. Os bens a serem levados em Hasta estão depositados em mãos do Sr. Jurandir Ribeiro, representante legal da firma executada. — E para que não se alegue ignorância mande expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passa-

do na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no impedimento ocasional da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues — Juíza de Direito da 7a. Vara, respondendo pela 6a. Vara e Feitos da Fazenda Pública Estadual.

(G. Reg. n. 2.282 — Dia 13.07.72).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Anúncio de Julgamento da 3a.**  
**Câmara Civil Isolada**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital em que é apelante — Curt Kell S.A. e outros assistido de seu advogado dr. Ademar Kato e apelado o Banco Brasileiro de Descontos S/A. — (BRADESCO) assistido de seu advogado dr. Felipe de Melo Filho, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 3 dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Apelo: — Salomão Lopes Azulay (Dr. Amauri Faciola de Souza).

Relator: — Desembargador Lassance Cunha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 10 de julho de 1972.

Dr. Gengis Freire  
Subsecretário do T.J.E.

**— EDITAL —**  
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que no Recurso Extraordinário interposto por Anísio Silvestre de Souza, por seu advogado Oswaldo Silva, contra Jerônio Gomes de Aguiar, às fls. 116 dos respectivos autos, foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho:  
"Vistos, etc."

O presente recurso, interposto para "reparar injustiça", segundo o seu enunciado, é despido de qualquer fundamentação, ignorando-se em qual letra do permissivo constitucional se apoia para atacar a decisão recorrida.

É imperioso, quando se trate de recurso baseado na le-

tra "a", que se cite o dispositivo legal ofendido e, no que concerne à letra "d" que se demonstre a divergência entre o acordão recorrido e os trazidos à colação.

Nada disso fez o recorrente, em suas razões lacônicas de fls.

Denego seguimento ao recurso.

Belém, 3 de julho de 1972.  
a) Agnano Monteiro Lopes Presidente".

Belém, 10 de julho de 1972.  
Wilson Rabelo  
Escrivão

**— EDITAL —**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital em que é apelante — Curt Kell S.A. e outros assistido de seu advogado dr. Ademar Kato e apelado o Banco Brasileiro de Descontos S/A. — (BRADESCO) assistido de seu advogado dr. Felipe de Melo Filho, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 3 dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de julho de 1972.

Luis Faria  
Secretário do TJE

**— EDITAL —**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Civis da Capital — Embargante — Óleos do Pará S/A. — (advogado Dr. Paulo Klautau), e, Embargado: — Antonio da Silva Maia — (advogado Dr. Eudiracy Silva), a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.

Olyntho Toscano

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

**RESOLUÇÃO N. 618/72**  
*Institui Curso de Atualização em Direito do Trabalho e Disciplinas Jurídicas Correlatas, destinado aos candidatos que requereram inscrição ao Concurso C-42 e as demais pessoas que específica.*

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de conseguir apreciável nível de aproveitamento no próximo concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região;

Considerando que a atualização dos conhecimentos vinculados à profissão que se exerce constitui exigência permanente do mundo moderno, sempre em constantes mudanças;

Considerando a conveniência de manter atualizados em Direito do Trabalho e Disciplinas Jurídicas Correlatas os Juízes do Trabalho da Oitava Região;

Considerando a necessidade de proporcionar aos senhores funcionários e demais servidores da Oitava Região oportunidade de aperfeiçoamento funcional;

### RESOLVE:

I — Fica instituído Curso de Atualização de Direito do Trabalho e Disciplinas Jurídicas Correlatas, destinado:

a) a preparar para o Concurso C-42, aqueles que requereram inscrição ao mesmo;  
 b) proporcionar aos Juízes do Trabalho da Região que o desejarem, a oportunidade de atualização em Direito do Trabalho e Disciplinas Jurídicas Correlatas;

c) facultar aos funcionários de carreira da Oitava Região comprovação de capacidade para melhor desempenho das atividades normais do cargo e para realização de atribuições superiores, adquirida através da frequência ao curso ora instituído.

II — O Curso deverá ser ministrado pelos seguintes professores:

a) DIREITO DO TRABALHO — Professor Dr. Amauri Mascare Nascimento.

b) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO — Professor Dr. Julio Augusto de Alencar.

c) DIREITO CIVIL — Professor Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza.

d) DIREITO COMERCIAL — Professor Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher.

e) DIREITO CONSTITUCIONAL — Professor Dr. Orlando Chicre Miguel Bitar.

f) DIREITO ADMINISTRATIVO — Professor Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

III — O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região expedirá certificados de Frequência aos participantes do Curso que obtiverem pelo menos, dois terços de frequência às aulas.

IV — Cada aula terá a duração de duas horas, ficando reservado para Direito do Trabalho 20 dias úteis às aulas e para as demais disciplinas 10 dias úteis.

V — O Curso será iniciado no próximo dia 19 de junho de 1972, às 20,30 horas, com Direito Constitucional.

VI — Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, podendo essa autoridade mandar inscrever, em caráter excepcional, participantes não mencionados nas letras "a", "b" e "c" do item I desta Resolução, desde que sejam advogados reconhecidamente militantes no fórum trabalhista ou professores universitários.

VII — Fica designado Coordenador Geral do Curso o doutor Edgard Olyntho Contente, membro da Comissão do Concurso C-42 e Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e como Secretário, o doutor Fernando de Sá e Souza, secretário do Presidente do Egrégio Tribunal.

VIII — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Egrégio Tribunal Re-

gional do Trabalho da 8a. Região.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 12 de junho de 1972.

Assinada em 12 de junho de 1972.

aa) Orlando Teixeira da Costa — Juiz-Presidente; Jose Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente; Luiz Otávio Pereira — Juiz Togado; Sulica Batista de Castro Menezes — Juiza

Togada; Raul Sento-Sé Gravatá — Juiz Togado;

Edgard Olyntho Contente — Juiz Convocado; Francisco da Costa Lobato — Juiz Empregado.

Menezes

Juiza Togada

Edgard Olyntho Contente

Juiz convocado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza convocada

Patão Barros

Juiz convocado

José Cláudio Monteiro de Brito

Juiz convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz classista

**RESOLUÇÃO N. 626/72**

**PROCESSO TRT P 326/69**  
**Concurso C-31 — para o cargo isolado de provimento efetivo, de Porteiro de Auditório da JCJ de Santarém, da Justiça do Trabalho da 8a. Região.**

*Prorroga-se por mais dois anos o prazo de validade do Concurso C-31, para o cargo isolado de provimento efetivo de Porteiro de Auditório das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santarém.*

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o interesse do serviço,

**RÉSOLVE**, unanimemente, prorrogar, por mais dois anos, o prazo de validade do Concurso C-31, para provimento do cargo isolado de Porteiro de Auditório das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém e Manaus.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse

do serviço,

**RÉSOLVE**, unanimemente, prorrogar, por mais dois anos; o prazo de validade do Concurso C-27, para provimento do cargo isolado de Porteiro do Auditório das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém e Manaus, respectivamente, a partir de 14 e 29 de julho de 1972, dias imediatos ao término dos prazos da prorrogação anterior.

Sala de audiências do E. TRT da 8a. Região, Belém, 5 de julho de 1972.

*José Marques Soares da Silva*

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

*Sulica Batista de Castro*

*Menezes*

Juiza Togada

*Edgard Olyntho Contente*

Juiz convocado

*Semiramis Arnaud Ferreira*

Juiza convocada

*Expedito Lobato Fernandez*

Juiz classista

*Francisco da Costa Lobato*

Juiz classista

# Boletim Eleitoral

32 — ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1972

NUM. 2.673

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(\*) RESOLUÇÃO N. 9.208—DE 31 DE MAIO DE 1972  
(Processo n. 4.502)

#### INSTRUÇÕES PARA OS ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES DE 15 DE NOVEMBRO DE 1972.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, parágrafo único do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1.º As eleições realizar-se-ão por sufrágio universal e direto e voto secreto, nos termos destas instruções (Const., art. 134, e Cód., art. 82).

Art. 2.º Nas eleições para Prefeito prevalecerá o princípio majoritário (Cód., art. 83).

Art. 3.º As eleições para as Câmaras Municipais obedecerão ao princípio da representação proporcional (Cód., art. 84).

Art. 4.º Nas eleições municipais a circunscrição será o respectivo município (Cód., art. 85).

Art. 5.º O número de Vereadores, em cada Município, será o fixado em lei pela Assembléia Legislativa do respectivo Estado, observado o disposto no art. 15 § 4.º da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO II

##### Da Entrega dos Títulos

Art. 6.º Os títulos eleitorais resultantes de pedidos de inscrição ou transferência serão entregues até 30 dias antes da eleição (Cód., art. 69).

Art. 7.º O pedido de segunda via poderá ser requerido até 10 dias antes da eleição (Cód., art. 52), e o título resultante de tal pedido poderá ser entregue até a véspera do pleito (Cód., art. 69, parágrafo único).

#### CAPÍTULO III

##### Das Seções Eleitorais

Art. 8.º As seções eleitorais não terão menos de cincuenta eleitores, nem mais de quatrocentos nas Capitais ou de trezentos nas demais localidades (Cód., art. 117).

§ 1.º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Tribunal Regional poderá autorizar que sejam ultrapassados os limites previstos neste artigo, desde que essa providência facilite o exercício do voto aproximando o eleitor do local designado para a votação (Cód., art. 117, § 1.º).

§ 2.º Se em seção destinadas aos cegos, o número de eleitores não alcançar o mínimo exigido, esta se completará com outros, ainda que não sejam cegos (Cód., art. 117, § 2.º).

Art. 9.º Nos estabelecimentos de internação coletiva de hansenianos, somente poderão ser alistados como eleitores do Município os doentes que, antes do internamento, residiam no território do Município (Cód., art. 51).

§ 1.º O internado que já era eleitor na sua zona de residência continuara inscrito nessa zona (Cód., art. 51, § 1.º).

§ 2.º Somente poderão votar os doentes que, antes do internamento, residam no território do Município.

Art. 10 Os Juízes Eleitorais organizarão relação de eleitores de cada seção, a qual será remetida aos Presidentes das mesas receptoras para facilitação do processo de votação (Cód., art. 118).

#### CAPÍTULO IV

##### Das Mesas Receptoras

Art. 11 A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos (Cód., art. 119).

Art. 12 Constituem a mesa receptora um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesá-

rios, dois Secretários e um suplente, nomeados pelo Juiz Eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública anunciada pelo menos com cinco dias de antecedência (Cód., art. 120).

§ 1.º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

I — os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II — os membros de Diretórios de Partidos; desde que exerçam função executiva;

III — as autoridades e agências policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV — os que pertencerem ao serviço eleitoral (Cód., art. 120, § 1.º, numeros I e IV).

§ 2.º Os mesários serão nomeados, de preferência, entre os eleitores da própria seção e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça (Cód., 120, § 2.º).

§ 3.º O Juiz Eleitoral mandará publicar no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em cartório, as nomeações que tiver feito, e intimará os mesários, através dessa publicação, para constituirem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 horas (Cód., art. 120, § 3.º).

§ 4.º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do Juiz Eleitoral, somente poderão ser alegados até 5 dias a contar da nomeação salvo se sobrevindos depois desse prazo (Cód., art. 120 § 4.º).

§ 5.º Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos no § 1.º incorrerem na pena do art. 310 do Código Eleitoral (Cód., art. 120, § 5.º).

Art. 13 Da nomeação da mesa receptora qualquer Partido poderá reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de dois dias, a contar da audiência, devendo a decisão ser preferida em igual prazo (Cód., art. 121).

§ 1.º Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo, dentro de igual prazo, ser resolvido (Cód., art. 121, § 1.º).

§ 2.º Se o vício da constituição da Mesa resultar da incompatibilidade prevista no n. I do § 1.º do art. 12 e o registro do candidato for posterior à nomeação do mesário, o prazo para reclamação será contado da publicação dos nomes dos candidatos registrados. Se resultar de qualquer das proibições dos ns. II, III e IV, e em virtude de fato superveniente, o prazo se contará do ato da nomeação ou eleição (Cód., art. 121, § 2.º).

§ 3.º O Partido que não houver reclamado contra a composição da Mesa não poderá arquivar sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva (Cód., art. 121, § 3.º).

Art. 14 Os Juízes deverão instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim convocadas com a necessária antecedência (Cód., art. 122).

Art. 15 Se no dia designado para o pleito deixarem de se reunir todas as Mesas de um Município, o Presidente do Tribunal Regional determinará dia para se realizar o mesmo, instaurando-se inquérito para a apuração das causas de irregularidade e punição dos responsáveis (Cód., art. 126).

Parágrafo único. Essa eleição deverá ser marcada dentro de quinze dias pelo menos, para se realizar no prazo máximo de trinta dias (Cód., art. 126, pa-

Parágrafo único.

Art. 16 Nos estabelecimentos de internação de hansenianos, os membros das mesas receptoras serão escolhidos de preferência entre os médicos e funcionários sados do próprio estabelecimento (Cód., art. 130).

#### CAPÍTULO V Do Material para a Votação

Art. 17 Os Juízes Eleitorais enviarão ao Presidente de cada mesa receptora, pelo menos 72 horas antes da eleição, o seguinte material (Cód., art. 133)

I — relação dos eleitores a seção;

II — relação dos Partidos e dos candidatos registrados, as quais deverão ser afixadas em lugar visível, no recinto das seções eleitorais, devendo ser também fixadas dentro das caixas indevassáveis as relações de candidatos às eleições proporcionais;

III — as folhas individuais de votação dos eleitores da seção, devidamente acondicionadas;

IV — uma folha de votação para os eleitores de outras seções, devidamente rubricadas;

V — uma urna vazia, vedada pelo Juiz Eleitoral, com tiras de papel ou pano forte;

VI — sobrecartas maiores para os votos que forem impugnados ou sobre os quais houver dúvida;

VII — cédulas oficiais;

VIII — sobrecartas especiais para remessa à Junta Eleitoral dos documentos relativos à eleição;

IX — senhas para serem distribuídas aos eleitores;

X — canetas e papel, necessários aos trabalhos;

XI — folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação de fiscais de Partidos;

XII — modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;

XIII — material necessário para vedar, após a votação, a fenda da urna;

XIV — um exemplar das instruções do Tribunal Superior Eleitoral;

XV — material necessário à contagem dos votos, quando autorizada;

XVI — qualquer outro material que o Tribunal Regional julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa (Cód., art. 133, número I a XVI).

§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser remetido por protocolo ou pelo Correio, acompanhado de uma relação ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como recebeu, e aporá sua assinatura (Cód., art. 133, § 1º).

§ 2º Os Presidentes das mesas que não tiverem recebido até quarenta e oito horas antes do pleito o referido material deverão diligenciar para o seu recebimento (Cód., art. 133, § 2º).

§ 3º O Juiz Eleitoral, em dia e hora previamente designados, em presença dos fiscais e Delegados dos Partidos, verificará, antes de fechar e lacrar as urnas, se estas estão completamente vazias; fechadas, enviará uma das chaves, se houver, ao Presidente da Junta Eleitoral e a da fenda; também, se houver, ao Presidente da mesa receptora, juntamente com a urna (Cód., art. 133, § 3º).

Art. 18 Nos estabelecimentos de internação coletiva para hansenianos serão sempre utilizadas urnas de lona (Cód., art. 134).

#### CAPÍTULO VI Dos Lugares da Votação

Art. 19 Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos Juízes Eleitorais 60 dias antes da eleição, publicando-se a designação na Imprensa Oficial, nas capitais, e mediante editais afixados no local de costume nas demais zonas (Cód., art. 135).

§ 1º A publicação deverá conter a numeração ordinal e o local em que deverá funcionar a seção, com indicação da rua, número e qualquer outro elemento que facilite a localização pelo eleitor (Cód., art. 135, § 1º).

§ 2º Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas (Cód., art. 135, § 2º).

§ 3º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim (Cód., art. 135, § 3º).

§ 4º É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato, membro de Diretório de Partido, Delegado de Partido ou autoridade policial, bem como dos respectivos

conjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusiva (Cód., art. 135, § 4º).

§ 5º Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o Juiz nas penas do art. 312 do Código Eleitoral em caso de infringência (Cód., art. 135, § 5º; Lei n. 4.961, art. 25).

§ 6º Os Tribunais Regionais, nas capitais, e os Juízes Eleitorais, nas demais zonas, farão ampla divulgação da localização das seções (Cód., art. 135, § 6º).

§ 7º Da designação dos lugares de votação poderá qualquer Partido reclamar ao Juiz Eleitoral, dentro de três dias a contar da publicação, devendo a decisão ser proferida dentro de quarenta e oito horas (Cód., art. 135, § 7º; Lei n. 4.961, art. 25).

§ 8º Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo, no mesmo prazo ser resolvido (Cód., art. 135, § 8º; Lei n. 4.961, art. 25).

#### CAPÍTULO VIII Da Cédula Oficial

Art. 20 Deverá ser instaladas Seções nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive para cego, e nos leprosários, onde haja, pelo menos, cinqüenta eleitores (Cód., art. 136).

Parágrafo único. A mesa receptora designada para qualquer dos estabelecimentos de internação coletiva deverá funcionar em local indicado pelo respectivo diretor; o mesmo critério será adotado para os estabelecimentos, especializados para proteção dos cegos (Cód., art. 136, parágrafo único).

Art. 21 Até 10 dias antes da eleição, pelo menos, comunicarão os Juízes Eleitorais aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte destes, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Cód., art. 137).

Art. 22 No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; só

lado haverá uma ou mais cabinas indevassáveis (Cód., art. 138).

Parágrafo único. O Juiz Eleitoral providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Cód., art. 138, parágrafo único).

#### CAPÍTULO VII Do Voto Secreto

Art. 23 O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I — uso de cédulas oficiais de acordo com o modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral;

II — isolamento do eleitor em cabina indevassável para o só feito de assinalar na cédula, o candidato de sua escolha, e, em seguida, fechá-la;

III — verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

IV — emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na crdem em que forem introduzidas. (Cód., art. 103, ns. I a IV).

#### CAPÍTULO VIII Da Cédula Oficial

Art. 24 As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral, devendo ser impressas em papel branco, espesso e pouco absorvente. A impressão sera em tinta preta, com tipos uniformes de letras (Cód., 104).

§ 1º Os nomes dos candidatos para as eleições majoritárias devem figurar na ordem determinada por sorteio (Cód., art. 104, § 1º).

§ 2º O sorteio será realizado após o deferimento do último pedido de registro em audiência presidiada pelo Juiz na presença dos candidatos e Delegados de Partido (Cód., art. 104, § 2º).

§ 3º No dia em que for deferido o último pedido de registro será anunciada a realização da audiência para três dias após intimados, pessoalmente os Delegados de Partido (Cód., art. 104, § 3º).

§ 4º Havendo substituição de candidatos após o sorteio, o nome do novo candidato deverá figurar na cédula na seguinte ordem (Cód., art. 104, § 4º).

I — se forem apenas dois, em último lugar;

II — se forem três, em segundo lugar;

III — se forem mais de três, em penúltimo lugar;

IV — se permanecer apenas um candidato e forem substituídos dois ou mais, aqueles ficarão em primeiro lugar, sendo realizado novo sorteio em relação aos demais.

§ 5º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional a cédula conterá espaço para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato de sua preferência e indique a sigla do Partido (Cód., art. 104, § 5º).

§ 6º As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário emprego de cola para fechá-las (Cód., art. 104, § 6º).

#### C A P I T U L O IX

##### Da Polícia dos Trabalhos Eleitorais

Art. 25 Ao Presidente da mesa receptora é ao Juiz Eleitoral cabe a Polícia dos Trabalhos Eleitorais (Cód., art. 139).

Art. 26 Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal, um Delegado de cada Partido, ou sublegenda, se houver, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Cód., art. 140; Lei n. 5.453, art. 10).

§ 1º O Presidente da mesa, que é durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral (Cód., art. 140, § 1º).

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral (Cód., art. 140, § 2º).

Art. 27 A força armada conservará a cem metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do Presidente da mesa (Cód., art. 141).

#### C A P I T U L O X

##### Das Garantias Eleitorais

Art. 28 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (Cód., art. 234).

Art. 29 O Juiz Eleitoral ou o

Presidente da mesa receptora, podem expedir salvo-conduto com a comunicação de prisão por desobediência até 5 (cinco) dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado (Cód., art. 235).

Parágrafo único. A medida será válida para o período compreendido entre 72 (setenta e duas) horas antes até 48 (quarenta e oito) horas depois do pleito (Cód., art. 235, parágrafo único).

Art. 30 Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, desrespeito a salvo-conduto (Cód., art. 236).

§ 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de Partido, ou Sublegendas, se houver, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição (Cód., art. 236, § 1º).

§ 2º Ocorrendo qualquer prisão, o preso será imediatamente conduzido à presença do Juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator (Cód., art. 236, § 2º).

Art. 31 A interferência do poder econômico e o desvio com abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos (Cód., art. 237).

§ 1º O eleitor é parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade, e a nenhum servidor público, inclusive de autarquias, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim (Cód. art. 273, § 1º).

§ 2º Qualquer eleitor ou Partido Político poderá se dirigir ao Corregedor Geral da Regional, relatando fatos e indicando provas e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio com abuso do poder de

autoridade, em benefício de candidato ou de Partido Político (Cód., art. 237, § 2º).

§ 3º O Corregedor, verificará a seriedade da denúncia, procederá ou mandará proceder as investigações, regendo-se estas, no que lhes for aplicável, pela Lei n. 1.579, de 18 de março de 1962 (Cód., art. 273, § 3º).

Art. 32 É proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar mesa receptora, ou nas imediações, observado o disposto do art. 27 (Cód., art. 238).

Art. 33 Aos Partidos Políticos, é assegurada a prioridade postal durante os 60 (sessenta) dias anteriores à realização das eleições, para remessa de material de propaganda de seus candidatos registrados (Cód., art. 239).

Art. 34 Estas instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 31 de maio de 1972.

— Djaci Falcão, Presidente —  
Thompson Flores, Relator —  
Amaral Santos — Armando Roemberg — Márcio Ribeiro —  
Hélio Proença Doyle — C. E. de Barros Barreto. Fui Presente: Moreira Alves, Procurador Geral Eleitoral\*.

(\*) Publicado no D. O. da União de 26 de junho de 1972.  
(G. Reg. n. 2258)

(\*) RESOLUÇÃO N. 9.195—DE  
8 DE MAIO DE 1972  
(Processo n. 4.494)

INSTRUÇÕES QUE REGULAM A SITUAÇÃO DE ELEITOR DOS QUE HAJAM ADQUIRIDO O GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS NOS TERMOS DA CONVENÇÃO SOBRE IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES ENTRE BRASILEIROS E PORTUGUESES.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, n. IX, do Código Eleitoral, resolve expor as seguintes instruções:

Art. 1º Ao português que haja adquirido o gozo dos direitos políticos no Brasil se aplicam,

no que couber, as normas da Resolução n. 7.875 (Instruções para o Alistamento Eleitoral).

Art. 2º O português na condição do artigo anterior requererá seu alistamento, instruindo o pedido com a publicação oficial da Portaria do Ministro da Justiça e com o documento de identidade de que tratam, respectivamente, os artigos 8º e 9º do Decreto número 70.436, de 18 de abril de 1972. (\*)

Art. 3º Constarão do título eleitoral e da folha de votação, após a indicação da nacionalidade do eleitor, a de sua nacionalidade portuguesa, seguida da referência à Convênio sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, assim feita abreviadamente: "Estatuto da Igualdade".

Art. 4º O Juiz eleitoral, sem prejuízo de providência idêntica nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 41 da Resolução número 7.875 procederá ao cancelamento da inscrição do eleitor português ao receber a comunicação prevista no § 5º do artigo 20 do Decreto n. 70.436, de 18 de abril de 1972.

Art. 5º Outorgado a brasileiro que goza dos direitos políticos em Portugal, será cancelada sua inscrição eleitoral.

Parágrafo único. O Juiz eleitoral procederá ao cancelamento de que trata este artigo ao receber a comunicação prevista no parágrafo único do artigo 22 do Decreto n. 70.436, de 18 de abril de 1972.

Art. 6º Estas instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 8 de maio de 1972.  
— Djaci Falcão, Presidente —  
C. E. de Barros Barreto, Relator — Barros Monteiro —  
Amaral Santos — Armando Roemberg — Márcio Ribeiro —  
Hélio Proença Doyle — Fui presente: Oscar Corrêa Pina, Procurador Geral Eleitoral substituto.

(\*) (Publicado no D. O. da União de 26 de junho de 1972).  
(G. Reg. n. 2258)